



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 123

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	44	56
Atos do Poder Executivo .....	1	44	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	46	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	3	48	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4	48	56
Secretaria de Estado de Educação.....	31	49	59
Secretaria de Estado de Saúde.....	33	51	59
Secretaria de Estado de Ação Social.....		52	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	35	53	60
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	35	53	60
Secretaria de Estado de Transportes .....	35		60
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....		53	60
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		54	61
Secretaria de Estado de Cultura .....	36		61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	37		62
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	37		62
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	37	54	63
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	37	55	
Secretaria de Estado de Turismo.....		55	
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....		55	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	41	55	63
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ....	43		
Ineditoriais .....			63

Federal, ambos considerados no Padrão I da 3ª Classe, são fixados em R\$ 5.823,57 (cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) e servirão de base de cálculo para o valor do vencimento e proventos dos demais cargos integrantes das respectivas carreiras de servidores ativos e inativos, mantidos os interstícios previstos na Lei nº 3.166, de 04 de julho de 2003.

Art. 2º Os valores de remuneração dos cargos em comissão e dos encargos de gabinete da estrutura dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal ficam majorados em 14% (quatorze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.680, DE 23 DE JUNHO DE 2004. (\*)

Concede o Título de Utilidade Pública ao INTEGRA – INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 020.002.956/2000, DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal ao INTEGRA – INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, situado na SCRS 507, bloco C, lojas 41/69, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2004.  
116ª da República e 45ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 119, de 24 de junho de 2004.

DECRETO Nº 24.694, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Altera a Estrutura Orgânica, extingue e cria cargos no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Artigo 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Estrutura Orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os seguintes cargos e respectivas unidades orgânicas: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Secretário Executivo, da Direção Geral; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Dia, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos da Divisão Regional de Trânsito de Brasília, da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos da Divisão Regional de Trânsito de Taguatinga, da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos da Divisão Regional de Trânsito de Ceilândia, da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço Regional de Trânsito, da Administração dos Órgãos Regionais de Trânsito; e, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º. Ficam criados na Estrutura Orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os seguintes cargos e unidades orgânicas: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Vistoria e Emplacamento de Veículos de Brasília, do Serviço de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Vistoria e Emplacamento de Veículos de Taguatinga, do Serviço de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Vistoria e Emplacamento de Veículos de Ceilândia, do Serviço de Vistoria e de Inspeção de

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
Em 28 de junho de 2004.

Processo nº 001-00336/2004; Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. Assunto: Reconhecimento de Dívida - pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, Fls. Pgto. nº 05/2004.005, referente ao recolhimento de custos de consignação, dívida de exercícios anteriores. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no valor de R\$ 403,14 (quatrocentos e três reais e quatorze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.379, DE 29 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre o realinhamento das tabelas remuneratórias dos cargos do Quadro de Pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos Analista de Finanças e Controle Externo e Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito

Segurança Veicular; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Vistoria e Emplacamento de Veículos do Gama, do Serviço de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Vistoria e Emplacamento de Veículos de Sobradinho, do Serviço de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, Chefe do Núcleo de Compras, do Núcleo de Compras, da Divisão de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira; e, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Qualidade de Vida, do Núcleo de Qualidade de Vida, da Divisão de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO N.º 24.695, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Exclui a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP, da centralização de compras, na aquisição de itens relativos Material de Consumo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c § 3º, inciso III, da lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 2º, da Lei n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída da centralização de compras de que trata o artigo 2º da Lei n.º 2.430, de 12 de abril de 1999, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP, nas aquisições relativas a: MATERIAL DE CONSUMO – Grupo 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (gasolina, álcool, óleos, etc.); Grupo 24 - Material de Construção (areia, brita, cimento, pedra, etc.); Grupo 31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos; Grupo 33 – Material para Produção Industrial (produtos betuminosos, etc.); Grupo 39 – Material para Manutenção de Veículos, pelo prazo de 90 dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.696, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 03 (três) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para exercício nas Administrações Regionais indicadas no artigo 2º.

Art. 2º - Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Assessor, símbolo DFA-13, para lotação e exercício na Administração Regional de Águas Claras;

II - 01 (um) Assessor, símbolo DFA-12, para lotação e exercício na Administração Regional do Guará;

III - 01 (um) Assessor, símbolo DFA-12, para lotação e exercício na Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

IV - 01 (um) Secretário Administrativo, símbolo DFA-10, para lotação e exercício na Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.697, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, nos seguintes cargos em comissão: 01 (um) Assessor, símbolo DFA-12, 01 (um) Secretário Administrativo, símbolo DFA-11, e 01 (um) Secretário Executivo, símbolo DFA-10.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.698, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.699, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal.

Art. 2ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.700, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 03 (três) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 2ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.701, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Vice-Governadora

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
Secretário de Governo

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
Diretora de Divulgação

3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Fica disponibilizado 01 (um) cargo DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116ª da República e 45ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.702, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116ª da República e 45ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.703, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 04 (três) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos a que se referem o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116ª da República e 45ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.704, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Fica disponibilizado 01 (um) cargo DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116ª da República e 45ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.705, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Transfere a Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV-SOLO, da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV-SOLO, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, passa a integrar a estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, mantidos todos os cargos e seus respectivos ocupantes.

Art. 2º - As dotações orçamentárias e acervo patrimonial da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV-SOLO, ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2004.  
116ª de República e 45ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2004

PROCESSO: 010.000.635/2004; INTERESSADO: IBC DO BRASIL LTDA; ASSUNTO: TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 01/02 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fl. 17, deste mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade, quanto à contratação direta da IBC DO BRASIL LTDA, para inscrição da Secretária de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, no Fórum de Debates “2004 INFRA – Investimentos em Infra-Estrutura”, que ocorreu no período de 22 e 23 de junho de 2004, na cidade de São Paulo, no valor de R\$ 1.627,65 (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

#### DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 28 de junho de 2004

Referência: Processo nº 030.003.122/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Curso: Aspectos Comportamentais na Tomada de Decisão. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.122/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Luciana de Souza Xavier, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Aspectos Comportamentais na Tomada de Decisão, que realizar-se – à nos dias 29 e 30 de junho de 2004, no valor total de R\$ 2.496,00(dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), sendo: R\$ 2.080,00(dois mil e oitenta reais) com Instrutoria e R\$ 416,00(quatrocentos e dezesseis reais) para custear despesas com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Referência: Processo nº 030.003.203/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Curso: Redação Oficial. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.203/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Paula Maria Cobucci Ribeiro Coelho, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Redação Oficial, que realizar-se - à de 28 de junho a 29 de outubro de 2004, no valor total de R\$ 17.280,00(dezesseis mil, duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais) com instrutoria e R\$ 2.880,00(dois mil, duzentos e oitenta reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Referência: Processo nº 030.003.127/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Participação no curso: Organização de documentos na Administração Pública Arquivo e Protocolo. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.127/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do INC - Instituto Nacional de Capacitação, referente a inscrição de servidores do GDF no curso: Organização de documentos na Administração Pública - Arquivo e Protocolo, que realizar-se –à nos dias 28 e 29/junho/2004, no valor de R\$ 2.390,00(dois mil, trezentos e noventa reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Referência: Processo nº 030.003.167/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Conferência: Excelência Pessoal. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.167/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Ismênia Timo de Castro, para fazer face as despesas com a realização do Workshop: Excelência Pessoal, que realizar-se - à no dia 28 de junho de 2004, no valor total de R\$ 5.052,00(cinco mil e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 4.210,00 (quatro mil, duzentos e dez reais) com instrutoria e R\$ 842,00(oitocentos e quarenta e dois reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 57 da Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de maio de 2004, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
ATÉ MAIO DE 2004**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	6.016.940.256,00	2.390.220.665,10	3.626.719.590,90
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.153.142.436,00	1.728.647.099,64	2.424.495.336,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	436.144.224,00	207.670.607,19	228.473.616,81
RECEITA PATRIMONIAL	23.318.479,00	16.304.662,93	7.013.816,07
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	10.730,93	(10.730,93)
RECEITA INDUSTRIAL	129.000,00	322.289,53	(193.289,53)
RECEITA DE SERVIÇOS	330.111.557,00	83.267.576,04	246.843.980,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	748.110.952,00	276.904.626,86	471.206.325,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.983.608,00	78.106.166,76	247.877.441,24
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.013.094,78)	-
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	568.931.336,00	35.490.573,24	533.440.762,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	116.776.000,00	26.539.728,29	90.236.271,71
ALIENAÇÃO DE BENS	176.735.000,00	185.175,51	176.549.824,49
AMORTIZAÇÕES	7.440.000,00	1.580.174,70	5.859.825,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	267.980.336,00	7.185.494,74	260.794.841,26
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>6.585.871.592,00</b>	<b>2.425.711.238,34</b>	<b>4.160.160.353,66</b>
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	5.275.767.163,00	1.951.950.379,15	3.323.816.783,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.155.585.631,00	804.737.928,35	1.350.847.702,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.948.914,00	44.478.526,71	96.470.387,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.979.232.618,00	1.102.733.924,09	1.876.498.693,91
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	1.332.623.070,00	262.476.925,74	1.070.146.144,26
INVESTIMENTOS	1.158.196.738,00	168.207.930,36	989.988.807,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	108.756.332,00	67.863.297,35	40.893.034,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.670.000,00	26.405.698,03	39.264.301,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	-	56.873.671,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.665.263.904,00</b>	<b>2.214.427.304,89</b>	<b>4.450.836.599,11</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira

Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA**  
**ATÉ MAIO DE 2004**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>									
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.794.132.071,91</b>	<b>87.987.819,88</b>	<b>1.882.119.891,79</b>	<b>481.613.294,96</b>	<b>26.487.478,35</b>	<b>508.100.773,31</b>	<b>2.275.745.366,87</b>	<b>114.475.298,23</b>	<b>2.390.220.665,10</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.368.289.391,86	-	1.368.289.391,86	360.357.707,78	-	360.357.707,78	1.728.647.099,64	-	1.728.647.099,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	163.097.144,68	-	163.097.144,68	44.573.462,51	-	44.573.462,51	207.670.607,19	-	207.670.607,19
RECEITA PATRIMONIAL	9.893.922,92	454.874,33	10.328.797,25	5.927.449,68	48.416,00	5.975.865,68	15.821.372,60	483.290,33	16.304.662,93
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.862,78	-	9.862,78	868,15	-	868,15	10.730,93	-	10.730,93
RECEITA INDUSTRIAL	227.683,34	19.001,80	246.685,14	64.501,60	11.102,79	75.604,39	292.184,94	30.104,59	322.289,53
RECEITA DE SERVIÇOS	9.025.004,15	54.123.332,10	63.148.336,25	1.656.875,44	18.462.364,35	20.119.239,79	10.681.879,59	72.585.696,45	83.267.576,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.840.053,35	-	216.840.053,35	60.064.573,51	-	60.064.573,51	276.904.626,86	-	276.904.626,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.749.008,83	34.069.343,85	60.818.352,68	8.967.856,29	8.319.957,79	17.287.814,08	35.716.865,12	42.389.301,64	78.106.166,76
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(658.732,20)	(658.732,20)	-	(354.362,58)	(354.362,58)	-	(1.013.094,78)	(1.013.094,78)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(658.732,20)	(658.732,20)	-	(354.362,58)	(354.362,58)	-	(1.013.094,78)	(1.013.094,78)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>31.409.534,54</b>	<b>82.483,91</b>	<b>31.492.018,45</b>	<b>3.998.554,79</b>	<b>-</b>	<b>3.998.554,79</b>	<b>35.404.089,33</b>	<b>82.483,91</b>	<b>35.490.573,24</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.169.535,33	-	24.169.535,33	2.370.192,96	-	2.370.192,96	26.539.728,29	-	26.539.728,29
ALIENAÇÃO DE BENS	89.807,43	82.483,91	172.291,34	12.884,17	-	12.884,17	102.691,60	82.483,91	185.175,51
AMORTIZAÇÕES	1.281.575,24	-	1.281.575,24	298.599,46	-	298.599,46	1.580.174,70	-	1.580.174,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.868.616,54	-	5.868.616,54	1.316.878,20	-	1.316.878,20	7.185.494,74	-	7.185.494,74
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.825.541.606,45</b>	<b>88.070.303,79</b>	<b>1.913.611.910,24</b>	<b>485.611.849,75</b>	<b>26.487.478,35</b>	<b>512.099.328,10</b>	<b>2.311.153.456,20</b>	<b>114.557.782,14</b>	<b>2.425.711.238,34</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>									
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.485.485.430,12</b>	<b>69.002.627,93</b>	<b>1.554.488.058,05</b>	<b>372.541.659,43</b>	<b>24.920.661,67</b>	<b>397.462.321,10</b>	<b>1.858.027.089,55</b>	<b>93.923.289,60</b>	<b>1.551.950.379,15</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	624.842.959,85	13.643.171,74	638.486.131,59	163.311.130,91	2.940.665,85	166.251.796,76	788.154.090,76	16.583.837,59	804.737.928,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.842.254,63	-	36.842.254,63	7.636.272,08	-	7.636.272,08	44.478.526,71	-	44.478.526,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	823.800.215,64	55.359.456,19	879.159.671,83	201.594.256,44	21.979.995,82	223.574.252,26	1.025.394.472,08	77.339.452,01	1.102.733.924,09
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>216.482.023,84</b>	<b>470.152,85</b>	<b>216.952.176,69</b>	<b>45.422.263,95</b>	<b>102.485,10</b>	<b>45.524.749,05</b>	<b>261.904.287,79</b>	<b>572.637,95</b>	<b>162.476.925,74</b>
INVESTIMENTOS	132.769.985,17	470.152,85	133.240.138,02	34.865.307,24	102.485,10	34.967.792,34	167.635.292,41	572.637,95	168.207.930,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.883.062,99	-	60.883.062,99	6.980.234,36	-	6.980.234,36	67.863.297,35	-	67.863.297,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.828.975,68	-	22.828.975,68	3.576.722,35	-	3.576.722,35	26.405.698,03	-	26.405.698,03
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.701.967.453,96</b>	<b>69.472.780,78</b>	<b>1.771.440.234,74</b>	<b>417.963.923,38</b>	<b>25.023.146,77</b>	<b>442.987.070,15</b>	<b>2.119.931.377,34</b>	<b>94.495.927,55</b>	<b>2.214.427.304,89</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : BMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA**  
**ATÉ MAIO DE 2004**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>RECEITA ARRECADADA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.794.132.071,91</b>	<b>481.613.294,96</b>	<b>2.275.745.366,87</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.368.289.391,86	360.357.707,78	1.728.647.099,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	163.097.144,68	44.573.462,51	207.670.607,19
RECEITA PATRIMONIAL	9.893.922,92	5.927.449,68	15.821.372,60
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.862,78	868,15	10.730,93
RECEITA INDUSTRIAL	227.683,34	64.501,60	292.184,94
RECEITA DE SERVIÇOS	9.025.004,15	1.656.875,44	10.681.879,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.840.053,35	60.064.573,51	276.904.626,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.749.008,83	8.967.856,29	35.716.865,12
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>31.409.534,54</b>	<b>3.998.554,79</b>	<b>35.404.089,33</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.169.535,33	2.370.192,96	26.539.728,29

ALIENAÇÃO DE BENS	89.807,43	12.884,17	102.691,60
AMORTIZAÇÕES	1.281.575,24	298.599,46	1.580.174,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.868.616,54	1.316.878,20	7.185.494,74
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.825.541.606,45</b>	<b>485.611.849,75</b>	<b>2.311.153.456,20</b>
<b>DESPESA REALIZADA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.485.485.430,12</b>	<b>372.541.659,43</b>	<b>1.858.027.089,55</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	624.842.959,85	163.311.130,91	788.154.090,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.842.254,63	7.636.272,08	44.478.526,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	823.800.215,64	201.594.256,44	1.025.394.472,08
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>216.482.023,84</b>	<b>45.422.263,95</b>	<b>261.904.287,79</b>
INVESTIMENTOS	132.769.985,17	34.865.307,24	167.635.292,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.883.062,99	6.980.234,36	67.863.297,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.828.975,68	3.576.722,35	26.405.698,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.701.967.453,96</b>	<b>417.963.923,38</b>	<b>2.119.931.377,34</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA  
ATÉ MAIO DE 2004  
FUNDAÇÕES**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>									
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	1.741.121,24	1.741.121,24	-	541.514,23	541.514,23	-	2.282.635,47	2.282.635,47
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	48.626,76	48.626,76	-	5.488,52	5.488,52	-	54.115,28	54.115,28
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	1.615.553,24	1.615.553,24	-	517.234,05	517.234,05	-	2.132.787,29	2.132.787,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	76.941,24	76.941,24	-	18.791,66	18.791,66	-	95.732,90	95.732,90
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	7.125.568,44	-	7.125.568,44	1.585.292,20	-	1.585.292,20	8.710.860,64	-	8.710.860,64
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>7.125.568,44</b>	<b>1.741.121,24</b>	<b>8.866.689,68</b>	<b>1.585.292,20</b>	<b>541.514,23</b>	<b>2.126.806,43</b>	<b>8.710.860,64</b>	<b>2.282.635,47</b>	<b>10.993.496,11</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>									
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.069.237,76</b>	<b>1.672.181,52</b>	<b>8.741.419,28</b>	<b>1.607.385,25</b>	<b>650.444,59</b>	<b>2.257.829,84</b>	<b>8.676.623,01</b>	<b>2.322.626,11</b>	<b>10.999.249,12</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.039.613,83	-	4.039.613,83	1.053.651,29	-	1.053.651,29	5.093.265,12	-	5.093.265,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.029.623,93	1.672.181,52	4.701.805,45	553.733,96	650.444,59	1.204.178,55	3.583.357,89	2.322.626,11	5.905.984,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>167.854,89</b>	<b>40.364,53</b>	<b>208.219,42</b>	<b>14.594,00</b>	<b>70.183,80</b>	<b>84.777,80</b>	<b>182.448,89</b>	<b>110.548,33</b>	<b>292.997,22</b>
INVESTIMENTOS	167.854,89	40.364,53	208.219,42	14.594,00	70.183,80	84.777,80	182.448,89	110.548,33	292.997,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>7.237.092,65</b>	<b>1.712.546,05</b>	<b>8.949.638,70</b>	<b>1.621.979,25</b>	<b>720.628,39</b>	<b>2.342.607,64</b>	<b>8.859.071,90</b>	<b>2.433.174,44</b>	<b>11.292.246,34</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA  
ATÉ MAIO DE 2004  
AUTARQUIAS**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>									
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	51.894.319,89	51.894.319,89	-	14.490.158,68	14.490.158,68	-	66.384.478,57	66.384.478,57
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	293.173,25	293.173,25	-	48.880,90	48.880,90	-	342.054,15	342.054,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	19.001,80	19.001,80	-	11.102,79	11.102,79	-	30.104,59	30.104,59
RECEITA DE SERVIÇOS	-	18.375.370,42	18.375.370,42	-	6.277.820,95	6.277.820,95	-	24.653.191,37	24.653.191,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	33.206.774,42	33.206.774,42	-	8.152.354,04	8.152.354,04	-	41.359.128,46	41.359.128,46
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	120.722.802,85	-	120.722.802,85	31.997.674,04	-	31.997.674,04	152.720.476,89	-	152.720.476,89
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	82.483,91	82.483,91	-	-	-	-	82.483,91	82.483,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	82.483,91	82.483,91	-	-	-	-	82.483,91	82.483,91
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>120.722.802,85</b>	<b>51.976.803,80</b>	<b>172.699.606,65</b>	<b>31.997.674,04</b>	<b>14.490.158,68</b>	<b>46.487.832,72</b>	<b>152.720.476,89</b>	<b>66.466.962,48</b>	<b>219.187.439,37</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>									
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	117.976.099,84	38.682.691,10	156.658.790,94	29.792.786,35	12.222.156,42	42.014.942,77	147.768.886,19	50.904.847,52	198.673.733,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.923.966,90	12.464.033,80	58.388.000,70	11.777.401,56	2.875.523,79	14.652.925,35	57.701.368,46	15.339.557,59	73.040.926,05
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.052.132,94	26.218.657,30	98.270.790,24	18.015.384,79	9.346.632,63	27.362.017,42	90.067.517,73	35.565.289,93	125.632.807,66
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.567.544,44</b>	<b>384.577,00</b>	<b>2.952.121,44</b>	<b>1.611.655,06</b>	<b>13.366,90</b>	<b>1.625.021,96</b>	<b>4.179.199,50</b>	<b>397.943,90</b>	<b>4.577.143,40</b>
INVESTIMENTOS	2.567.544,44	384.577,00	2.952.121,44	1.611.655,06	13.366,90	1.625.021,96	4.179.199,50	397.943,90	4.577.143,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>120.543.644,28</b>	<b>39.067.268,10</b>	<b>159.610.912,38</b>	<b>31.404.441,41</b>	<b>12.235.523,32</b>	<b>43.639.964,73</b>	<b>151.948.085,69</b>	<b>51.302.791,42</b>	<b>203.250.877,11</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA  
ATÉ MÊS DE 2004  
EMPRESAS**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>									
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	34.352.378,75	34.352.378,75	-	11.455.805,44	11.455.805,44	-	45.808.184,19	45.808.184,19
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	93.074,32	93.074,32	-	(5.953,42)	(5.953,42)	-	87.120,90	87.120,90
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	34.132.408,44	34.132.408,44	-	11.667.309,35	11.667.309,35	-	45.799.717,79	45.799.717,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	785.628,19	785.628,19	-	148.812,09	148.812,09	-	934.440,28	934.440,28
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(658.732,20)	(658.732,20)	-	(354.362,58)	(354.362,58)	-	(1.013.094,78)	(1.013.094,78)
DED. REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(658.732,20)	(658.732,20)	-	(354.362,58)	(354.362,58)	-	(1.013.094,78)	(1.013.094,78)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	219.472.198,52	-	219.472.198,52	35.960.632,08	-	35.960.632,08	255.432.830,60	-	255.432.830,60

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>									
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>219.472.198,52</b>	<b>34.352.378,75</b>	<b>253.824.577,27</b>	<b>35.960.632,08</b>	<b>11.455.805,44</b>	<b>47.416.437,52</b>	<b>255.432.830,60</b>	<b>45.808.184,19</b>	<b>301.241.014,79</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>									
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>200.718.985,91</b>	<b>28.647.755,31</b>	<b>229.366.741,22</b>	<b>38.236.992,19</b>	<b>12.048.060,66</b>	<b>50.285.052,85</b>	<b>238.955.978,10</b>	<b>40.695.815,97</b>	<b>279.651.794,07</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.798.084,91	1.179.137,94	51.977.222,85	11.754.001,05	65.142,06	11.819.143,11	62.552.085,96	1.244.280,00	63.796.365,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	149.920.901,00	27.468.617,37	177.389.518,37	26.482.991,14	11.982.918,60	38.465.909,74	176.403.892,14	39.451.535,97	215.855.428,11
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.808.560,53</b>	<b>45.211,32</b>	<b>13.853.771,85</b>	<b>2.668,09</b>	<b>18.934,40</b>	<b>21.602,49</b>	<b>13.811.228,62</b>	<b>64.145,72</b>	<b>13.875.374,34</b>
INVESTIMENTOS	13.808.560,53	45.211,32	13.853.771,85	2.668,09	18.934,40	21.602,49	13.811.228,62	64.145,72	13.875.374,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>214.527.546,44</b>	<b>28.692.966,63</b>	<b>243.220.513,07</b>	<b>38.239.660,28</b>	<b>12.066.995,06</b>	<b>50.306.655,34</b>	<b>252.767.206,72</b>	<b>40.759.961,69</b>	<b>293.527.168,41</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA  
ATÉ MAIO DE 2004  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%	SALDO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.950.631.064,00</b>	<b>6.016.940.256,00</b>	<b>508.100.773,31</b>	<b>94,64</b>	<b>2.290.220.665,10</b>	<b>98,54</b>	<b>3.626.719.590,90</b>
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>4.140.142.436,00</b>	<b>4.153.142.436,00</b>	<b>360.357.707,78</b>	<b>69,27</b>	<b>1.728.647.099,64</b>	<b>71,26</b>	<b>2.424.495.336,36</b>
Impostos	4.047.075.575,00	4.060.075.575,00	351.540.632,88	68,99	1.687.063.898,93	69,55	2.373.016.76,07
Taxas	93.066.861,00	93.066.861,00	8.817.074,90	0,28	41.583.200,71	1,71	51.483.660,29
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>384.763.000,00</b>	<b>436.144.224,00</b>	<b>44.573.462,51</b>	<b>8,45</b>	<b>207.670.607,19</b>	<b>8,56</b>	<b>228.473.616,81</b>
Contribuições Sociais	320.100.000,00	371.481.224,00	40.205.037,79	7,57	183.225.182,97	7,55	188.256.041,03
Contribuições Econômicas	64.663.000,00	64.663.000,00	4.368.424,72	0,88	24.445.424,22	40,2	7.575,78
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>23.119.482,00</b>	<b>23.318.479,00</b>	<b>5.975.865,68</b>	<b>0,88</b>	<b>16.304.662,93</b>	<b>0,67</b>	<b>7.013.816,07</b>
Receitas Imobiliárias	9.622.429,00	9.622.429,00	963.175,67	0,21	4.605.364,42	0,19	5.017.064,58
Receitas de Valores Mobiliários	12.706.000,00	12.904.997,00	4.933.310,51	0,64	11.293.846,98	0,47	1.612.150,02
Receitas de Concessões e Permissões	-	-	50.958,64	0,01	169.805,97	0,01	(169.805,97)
Outras Receitas Patrimoniais	791.053,00	791.053,00	28.420,86	0,02	235.645,56	0,01	555.407,44
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>868,15</b>	<b>0,00</b>	<b>10.730,93</b>	<b>0,00</b>	<b>(10.730,93)</b>
Receita de Produção Vegetal	-	-	868,15	0,00	10.730,93	0,00	(10.730,93)
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>129.000,00</b>	<b>129.000,00</b>	<b>75.604,39</b>	<b>0,01</b>	<b>322.289,53</b>	<b>0,01</b>	<b>(193.289,53)</b>
Receita da Indústria de Transformação	129.000,00	129.000,00	75.604,39	0,01	322.289,53	0,01	(193.289,53)
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>330.111.557,00</b>	<b>330.111.557,00</b>	<b>20.119.239,79</b>	<b>3,02</b>	<b>83.267.576,04</b>	<b>3,43</b>	<b>246.843.980,96</b>
Receita de Serviços	330.111.557,00	330.111.557,00	20.119.239,79	3,02	83.267.576,04	3,43	246.843.980,96
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>746.566.981,00</b>	<b>748.110.952,00</b>	<b>60.064.573,51</b>	<b>7,82</b>	<b>276.904.626,86</b>	<b>11,42</b>	<b>471.206.325,14</b>
transferências intergovernamentais	1.070.140.283,00	1.070.140.283,00	90.340.289,90	9,12	423.740.206,88	17,47	646.400.076,12
transferências de instituições privadas	4.550.000,00	4.550.000,00	558.035,04	0,08	2.570.152,63	0,11	1.979.847,37
transferências de pessoas	3.700.000,00	3.700.000,00	285.728,88	0,06	1.796.990,98	0,07	1.903.009,02
transferências de Convênios	83.124.698,00	84.668.669,00	7.850.957,22	(1,43)	36.827.542,86	1,52	47.841.126,14
dedução da rec. de transfer. Intergovernamentais para formação do FUNDEF	(414.948.000,00)	(414.948.000,00)	(38.970.437,53)	(1,43)	(188.030.266,49)	(7,75)	(226.917.733,51)
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>325.798.608,00</b>	<b>325.983.608,00</b>	<b>17.287.814,08</b>	<b>5,25</b>	<b>78.106.166,76</b>	<b>3,22</b>	<b>247.877.441,24</b>
Multas e Juros de Mora	138.759.913,00	138.759.913,00	10.940.422,04	2,54	52.492.137,89	2,16	86.267.775,11
Indenizações e Restituições	1.020.695,00	1.020.695,00	483.315,93	0,04	2.519.837,34	0,10	(1.499.142,34)
Receita da Dívida Ativa	169.620.000,00	169.620.000,00	4.390.654,24	1,78	16.505.669,49	0,68	153.114.330,51
Receitas Diversas	16.398.000,00	16.583.000,00	1.473.421,87	0,89	6.588.522,04	0,27	9.994.477,96
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(354.362,58)</b>	<b>(0,07)</b>	<b>(1.013.094,78)</b>	<b>(0,04)</b>	<b>1.013.094,78</b>
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(354.362,58)	(0,07)	(1.013.094,78)	(0,04)	1.013.094,78
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>509.157.145,00</b>	<b>568.931.336,00</b>	<b>3.998.554,79</b>	<b>5,36</b>	<b>35.490.573,24</b>	<b>1,46</b>	<b>533.440.762,76</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>73.434.000,00</b>	<b>116.776.000,00</b>	<b>2.370.192,96</b>	<b>1,48</b>	<b>26.530.728,20</b>	<b>1,00</b>	<b>90.246.271,71</b>
Operações de Crédito Interna	30.708.000,00	30.708.000,00	6.350,00	0,23	643.960,00	0,03	30.064.040,00
Operações de Crédito Externas	42.726.000,00	86.068.000,00	2.363.842,96	1,25	25.886.768,20	1,07	60.172.231,71
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>176.735.000,00</b>	<b>176.735.000,00</b>	<b>12.884,17</b>	<b>0,07</b>	<b>185.175,51</b>	<b>0,01</b>	<b>176.549.824,49</b>
Alienação de Bens Móveis	135.000,00	135.000,00	-	0,00	82.483,91	0,00	52.516,09
Alienação de Bens Imóveis	176.600.000,00	176.600.000,00	12.884,17	0,00	102.691,60	0,00	176.497.308,40
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<b>7.440.000,00</b>	<b>7.440.000,00</b>	<b>298.599,46</b>	<b>0,74</b>	<b>1.580.174,70</b>	<b>0,07</b>	<b>5.859.825,30</b>

amortizações	7.440.000,00	7.440.000,00	298.599,46	0,74	1.580.174,70	0,07	5.859.825,30
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>251.548.145,00</b>	<b>247.980.336,00</b>	<b>1.316.878,20</b>	<b>3,07</b>	<b>7.185.494,74</b>	<b>0,30</b>	<b>260.794.841,26</b>
transferências intergovernamentais	66.530.000,00	66.530.000,00	-	-	5.779.382,24	0,24	60.750.617,76
transferências de Convênios	185.018.145,00	201.450.336,00	1.316.878,20	3,07	1.406.112,50	0,06	200.044.223,50
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.459.788.209,00</b>	<b>6.505.871.592,00</b>	<b>512.099.328,10</b>	<b>100,00</b>	<b>2.425.711.238,34</b>	<b>100,00</b>	<b>4.160.160.353,66</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA

ATÉ MAIO DE 2004

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

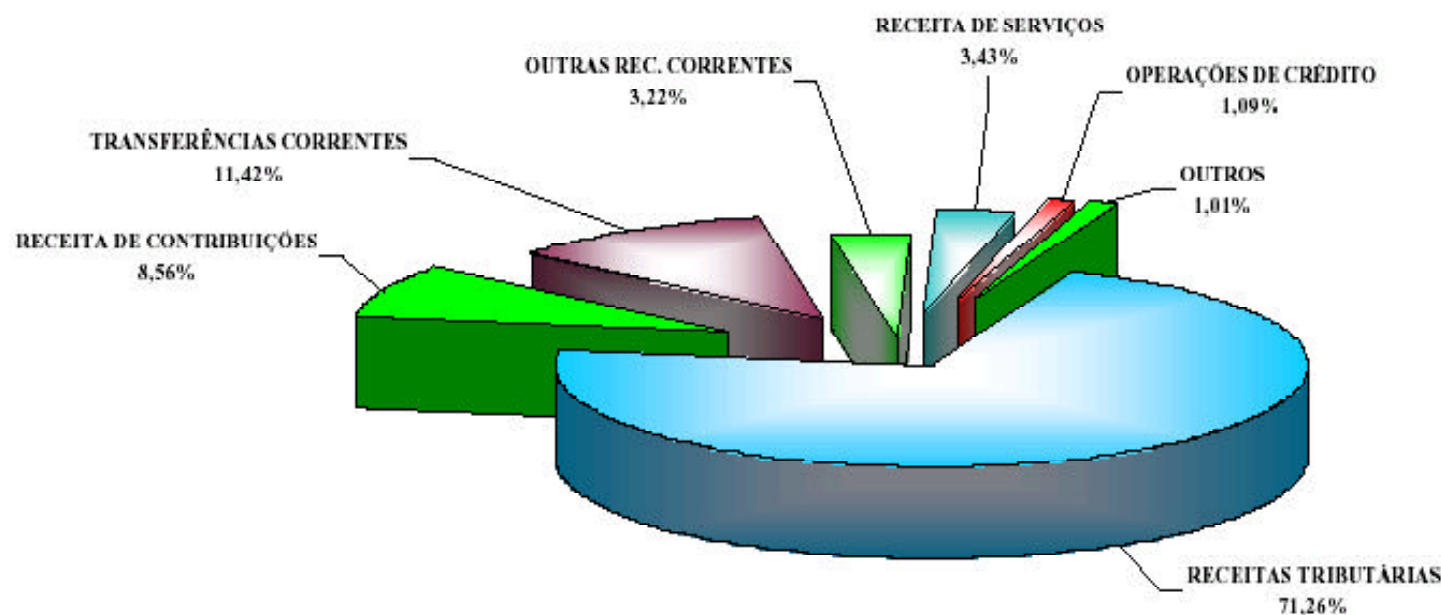
RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.794.132.071,91</b>	<b>87.987.819,88</b>	<b>1.882.119.891,79</b>	<b>481.613.294,96</b>	<b>26.487.478,35</b>	<b>508.100.773,31</b>	<b>99,22</b>	<b>2.275.745.366,87</b>	<b>114.475.298,23</b>	<b>2.390.220.665,10</b>	<b>98,54</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.368.289.391,86	-	1.368.289.391,86	360.357.707,78	-	360.357.707,78	70,37	1.728.647.099,64	-	1.728.647.099,64	71,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	163.097.144,68	-	163.097.144,68	44.573.462,51	-	44.573.462,51	8,70	207.670.607,19	-	207.670.607,19	8,56
RECEITA PATRIMONIAL	9.803.922,92	434.874,33	10.328.797,25	5.927.449,68	48.416,00	5.975.865,68	1,17	15.821.372,60	483.290,33	16.304.662,93	0,67
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.862,78	-	9.862,78	868,15	-	868,15	0,00	10.730,93	-	10.730,93	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	227.683,34	19.001,80	246.685,14	64.501,60	11.102,79	75.604,39	0,01	292.184,94	30.104,59	322.289,53	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	9.025.004,15	54.123.332,10	63.148.336,25	1.656.875,44	18.462.364,35	20.119.239,79	3,93	10.681.879,59	72.585.696,45	83.267.576,04	3,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.840.053,35	-	216.840.053,35	60.064.573,51	-	60.064.573,51	11,73	276.904.626,86	-	276.904.626,86	11,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.749.008,83	34.069.343,85	60.818.352,68	8.967.856,29	8.319.957,79	17.287.814,08	3,38	35.716.865,12	42.389.301,64	78.106.166,76	3,22
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>(658.732,20)</b>	<b>(658.732,20)</b>	<b>-</b>	<b>(354.362,58)</b>	<b>(354.362,58)</b>	<b>(0,07)</b>	<b>-</b>	<b>(1.013.094,78)</b>	<b>(1.013.094,78)</b>	<b>(0,04)</b>
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(658.732,20)	(658.732,20)	-	(354.362,58)	(354.362,58)	(0,07)	-	(1.013.094,78)	(1.013.094,78)	(0,04)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>31.409.534,54</b>	<b>82.483,91</b>	<b>31.492.018,45</b>	<b>3.998.554,79</b>	<b>-</b>	<b>3.998.554,79</b>	<b>0,78</b>	<b>35.408.089,33</b>	<b>82.483,91</b>	<b>35.490.573,24</b>	<b>1,46</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.169.535,33	-	24.169.535,33	2.370.192,96	-	2.370.192,96	0,46	26.539.728,29	-	26.539.728,29	1,09
ALIENAÇÃO DE BENS	89.807,43	82.483,91	172.291,34	12.884,17	-	12.884,17	0,00	102.691,60	82.483,91	185.175,51	0,01
AMORTIZAÇÕES	1.281.575,24	-	1.281.575,24	298.599,46	-	298.599,46	0,06	1.580.174,70	-	1.580.174,70	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.868.616,54	-	5.868.616,54	1.316.878,20	-	1.316.878,20	0,26	7.185.494,74	-	7.185.494,74	0,30
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.825.541.606,45</b>	<b>88.070.303,79</b>	<b>1.913.611.910,24</b>	<b>485.611.849,75</b>	<b>26.487.478,35</b>	<b>512.099.328,10</b>	<b>100</b>	<b>2.311.153.456,20</b>	<b>114.557.782,14</b>	<b>2.425.711.238,34</b>	<b>100</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2004



DEMONSTRATIVO DA RECEITA  
ATÉ MAIO DE 2004  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RUBRICA	RECEITA REALIZADA				
	TESOURO				
	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.794.132.071,91</b>	<b>481.613.294,96</b>	<b>99,18</b>	<b>2.275.745.366,87</b>	<b>98,47</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.368.289.391,86	360.357.707,78	74,21	1.728.647.099,64	74,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	163.097.144,68	44.573.462,51	9,18	207.670.607,19	8,99
RECEITA PATRIMONIAL	9.893.922,92	5.927.449,68	1,22	15.821.372,60	0,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.862,78	868,15	0,00	10.730,93	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	227.683,34	64.501,60	0,01	292.184,94	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	9.025.004,15	1.656.875,44	0,34	10.681.879,59	0,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.840.053,35	60.064.573,51	12,37	276.904.626,86	11,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.749.008,83	8.967.856,29	1,85	35.716.865,12	1,55
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>31.409.534,54</b>	<b>3.998.554,79</b>	<b>0,82</b>	<b>35.408.089,33</b>	<b>1,53</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.169.535,33	2.370.192,96	0,49	26.539.728,29	1,15
ALIENAÇÃO DE BENS	89.807,43	12.884,17	0,00	102.691,60	0,00
AMORTIZAÇÕES	1.281.575,24	298.599,46	0,06	1.580.174,70	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.868.616,54	1.316.878,20	0,27	7.185.494,74	0,31
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.825.541.606,45</b>	<b>485.611.849,75</b>	<b>100,00</b>	<b>2.311.153.456,20</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA  
ATÉ MAIO DE 2004  
FUNDAÇÕES

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	1.741.121,24	1.741.121,24	-	541.514,23	541.514,23	25,46	-	2.282.635,47	2.282.635,47	20,76
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	48.626,76	48.626,76	-	5.488,52	5.488,52	0,26	-	54.115,28	54.115,28	0,49
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	1.615.553,24	1.615.553,24	-	517.234,05	517.234,05	24,32	-	2.132.787,29	2.132.787,29	19,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	76.941,24	76.941,24	-	18.791,66	18.791,66	0,88	-	95.732,90	95.732,90	0,87
<b>REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00</b>	<b>7.125.568,44</b>	-	<b>7.125.568,44</b>	<b>1.585.292,20</b>	-	<b>1.585.292,20</b>	<b>74,54</b>	<b>8.710.860,64</b>	-	<b>8.710.860,64</b>	<b>79,24</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFER. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>7.125.568,44</b>	<b>1.741.121,24</b>	<b>8.866.689,68</b>	<b>1.585.292,20</b>	<b>541.514,23</b>	<b>2.126.806,43</b>	<b>100</b>	<b>8.710.860,64</b>	<b>2.282.635,47</b>	<b>10.993.496,11</b>	<b>100</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>219.472.198,52</b>	<b>34.352.378,75</b>	<b>253.824.577,27</b>	<b>35.960.632,08</b>	<b>11.455.805,44</b>	<b>47.416.437,52</b>	<b>100</b>	<b>255.432.830,60</b>	<b>45.808.184,19</b>	<b>301.241.014,79</b>	<b>100</b>	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

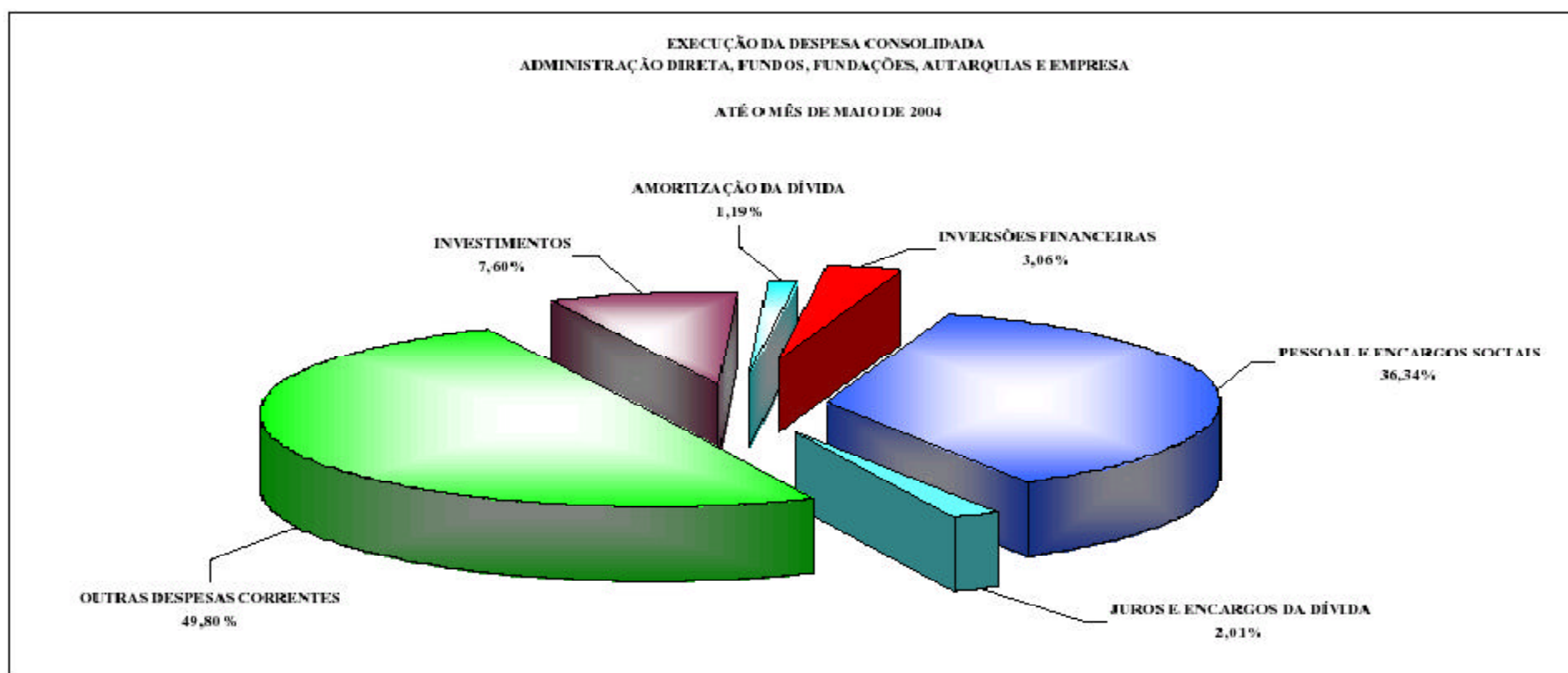
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**  
**ATÉ MAIO DE 2004**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O MÊS B - (E + F)		
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS		% de I+J	
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro			outras fontes
			A	B	C	D	E	F	G	H		I	J
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.161.202.962,00</b>	<b>5.275.767.163,00</b>	<b>396.972.702,96</b>	<b>26.913.514,79</b>	<b>2.057.280.673,71</b>	<b>102.888.686,92</b>	<b>372.541.659,43</b>	<b>24.920.661,67</b>	<b>89,72</b>	<b>1.858.027.089,55</b>	<b>93.923.289,60</b>	<b>88,15</b>	<b>3.115.597.802,37</b>
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	2.096.735.379,00	2.155.585.631,00	162.613.586,25	2.939.261,33	792.007.735,19	16.597.432,92	163.311.130,91	2.940.665,85	37,53	788.154.090,76	16.583.837,59	38,34	1.346.980.462,89
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	143.952.000,00	140.948.914,00	7.636.272,08	-	44.479.213,03	-	7.636.272,08	-	1,72	44.478.526,71	-	2,01	96.469.700,97
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.920.515.583,00	2.979.232.618,00	226.722.844,63	23.974.253,46	1.220.793.725,49	86.291.254,00	201.594.256,44	21.979.995,82	50,47	1.025.394.472,08	77.339.452,01	49,80	1.672.147.638,51
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.241.711.576,00</b>	<b>1.332.623.070,00</b>	<b>35.514.510,96</b>	<b>582.715,84</b>	<b>390.119.699,14</b>	<b>1.651.907,39</b>	<b>45.422.263,95</b>	<b>102.485,10</b>	<b>10,28</b>	<b>261.904.287,79</b>	<b>572.637,95</b>	<b>11,85</b>	<b>940.851.463,47</b>
INVESTIMENTOS	1.098.052.576,00	1.158.196.738,00	25.421.636,20	582.715,84	295.270.895,42	1.651.907,39	34.865.307,24	102.485,10	7,89	167.635.292,41	572.637,95	7,60	861.273.935,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	77.989.000,00	108.756.332,00	6.516.152,41	-	68.443.105,69	-	6.980.234,36	-	1,58	67.863.297,35	-	3,06	40.313.226,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.670.000,00	65.670.000,00	3.576.722,35	-	26.405.698,03	-	3.576.722,35	-	0,81	26.405.698,03	-	1,19	39.264.301,97
RES. DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	56.873.671,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.459.788.209,00</b>	<b>6.665.293.904,00</b>	<b>432.487.213,92</b>	<b>27.496.230,63</b>	<b>2.447.400.372,85</b>	<b>104.540.594,31</b>	<b>417.963.923,38</b>	<b>25.023.146,77</b>	<b>100</b>	<b>2.119.931.377,34</b>	<b>94.485.927,55</b>	<b>100</b>	<b>4.113.322.936,84</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**  
**ATÉ MAIO DE 2004**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA				SALDO
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	% de E	ATÉ O MÊS	% de F	ATÉ O MÊS
									B - D
A	B	C	D	E	F	B - D			
DESPESAS CORRENTES	4.759.440.462,00	4.863.791.105,00	396.972.702,96	2.057.280.673,71	372.541.659,43	89,13	1.858.027.089,55	87,65	2.806.510.431,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.050.301.679,00	2.076.535.578,00	162.613.586,25	792.007.735,19	163.311.130,91	39,07	788.154.090,76	37,18	1.284.527.842,81
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	143.952.000,00	140.948.914,00	7.636.272,08	44.479.213,03	7.636.272,08	1,83	44.478.526,71	2,10	96.469.700,97
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.565.186.783,00	2.646.306.613,00	226.722.844,63	1.220.793.725,49	201.594.256,44	48,23	1.025.394.472,08	48,37	1.425.512.887,51
DESPESAS DE CAPITAL	1.183.660.076,00	1.275.794.835,00	35.514.510,96	390.119.699,14	45.422.263,95	10,87	261.904.287,79	12,35	885.675.135,86
INVESTIMENTOS	1.040.001.076,00	1.101.368.503,00	25.421.636,20	295.270.895,42	34.865.307,24	8,34	167.635.292,41	7,91	806.097.607,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	77.989.000,00	108.756.332,00	6.516.152,41	68.443.105,69	6.980.234,36	1,67	67.863.297,35	3,20	40.313.226,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.670.000,00	65.670.000,00	3.576.722,35	26.405.698,03	3.576.722,35	0,86	26.405.698,03	1,25	39.264.301,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	56.873.671,00	-	-	-	-	-	-	56.873.671,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>5.999.974.209,00</b>	<b>6.196.459.611,00</b>	<b>432.487.213,92</b>	<b>2.447.400.372,85</b>	<b>417.963.923,38</b>	<b>100,00</b>	<b>2.119.931.377,34</b>	<b>100,00</b>	<b>3.749.059.238,15</b>

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**  
**ATÉ MAIO DE 2004**  
**FUNDAÇÕES**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO	
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS		% de I+J	ATÉ O MÊS
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		B - (E + F)
									C			D	E
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
DESPESAS CORRENTES	46.852.000,00	56.714.297,00	2.137.457,89	555.416,12	10.871.316,76	2.481.799,48	1.607.385,25	650.444,59	96,38	8.676.623,01	2.322.626,11	97,41	43.361.180,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.947.000,00	17.044.000,00	1.063.899,34	-	5.104.801,86	-	1.053.651,29	-	44,68	5.093.265,12	-	45,10	11.935.198,14
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.905.000,00	39.670.297,00	1.073.558,55	555.416,12	5.766.514,90	2.481.799,48	553.733,96	650.444,59	51,40	3.583.357,89	2.322.626,11	52,30	31.421.982,62
DESPESAS DE CAPITAL	3.116.000,00	9.846.788,00	176.929,90	90.083,00	525.036,79	224.320,33	14.594,00	70.183,80	3,62	182.448,89	110.548,33	2,59	9.097.430,88
INVESTIMENTOS	3.116.000,00	9.846.788,00	176.929,90	90.083,00	525.036,79	224.320,33	14.594,00	70.183,80	3,62	182.448,89	110.548,33	2,59	9.097.430,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>49.968.000,00</b>	<b>66.551.085,00</b>	<b>2.314.387,79</b>	<b>645.499,12</b>	<b>11.396.353,55</b>	<b>2.706.119,81</b>	<b>1.621.979,25</b>	<b>720.628,39</b>	<b>100,0</b>	<b>8.859.071,90</b>	<b>2.433.174,44</b>	<b>100,0</b>	<b>52.458.611,64</b>

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ MAIO DE 2004

AUTARQUIAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O MÊS B - (E + F)	
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	541.532.500,00	548.169.893,00	29.957.871,16	13.527.721,62	151.056.900,06	56.457.966,70	29.792.786,35	12.222.156,42	96,28	147.768.886,19	50.904.847,52	97,75	340.655.026,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	158.046.700,00	163.573.053,00	11.807.016,23	2.875.523,79	57.746.144,27	15.339.557,59	11.777.401,56	2.875.523,79	33,58	57.701.368,46	15.339.557,59	35,94	90.487.351,14
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	383.485.800,00	384.596.840,00	18.150.854,93	10.652.197,83	93.310.755,79	41.118.409,11	18.015.384,79	9.346.632,63	62,70	90.067.517,73	35.565.289,93	61,81	250.167.675,10
DESPESAS DE CAPITAL	121.960.500,00	122.960.500,00	1.702.688,45	14.158,00	30.358.295,41	863.271,90	1.611.655,06	13.366,90	3,72	4.179.199,50	397.943,90	2,25	91.738.932,69
INVESTIMENTOS	121.560.500,00	122.960.500,00	1.702.688,45	14.158,00	30.358.295,41	863.271,90	1.611.655,06	13.366,90	3,72	4.179.199,50	397.943,90	2,25	91.738.932,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>663.493.000,00</b>	<b>671.130.393,00</b>	<b>31.660.559,61</b>	<b>13.541.879,62</b>	<b>181.415.195,47</b>	<b>57.321.238,60</b>	<b>31.404.441,41</b>	<b>12.235.523,32</b>	<b>100,0</b>	<b>151.948.085,69</b>	<b>51.302.791,42</b>	<b>100,0</b>	<b>432.393.958,93</b>

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ MAIO DE 2004

EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O MÊS B - (E + F)	
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G+H	ATÉ O MÊS			% de I+J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	516.237.000,00	546.462.840,00	43.795.350,20	12.830.377,05	253.716.001,67	43.048.020,74	38.236.092,19	12.048.060,65	90,96	238.055.078,10	40.605.815,07	95,27	248.707.026,59
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	205.869.000,00	204.389.000,00	11.221.160,31	63.737,54	63.011.582,59	1.257.875,33	11.754.001,05	65.142,05	23,49	62.552.085,96	1.244.280,00	21,73	140.119.242,08
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	310.368.000,00	342.073.840,00	32.574.189,89	12.766.639,51	190.705.019,08	42.691.045,41	26.482.091,14	11.982.918,60	76,46	176.403.892,14	39.451.535,07	73,54	108.677.784,51
DESPESAS DE CAPITAL	70.567.800,00	98.733.553,00	101.868,79	478.474,84	20.347.058,69	564.315,16	2.668,09	18.934,40	0,04	13.811.228,62	64.145,72	4,73	77.822.179,15
INVESTIMENTOS	70.167.800,00	98.733.553,00	101.868,79	478.474,84	20.347.058,69	564.315,16	2.668,09	18.934,40	0,04	13.811.228,62	64.145,72	4,73	77.822.179,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>586.804.800,00</b>	<b>645.196.402,00</b>	<b>43.897.218,99</b>	<b>13.308.851,89</b>	<b>274.063.060,36</b>	<b>44.513.235,90</b>	<b>38.239.602,28</b>	<b>12.066.995,05</b>	<b>100,0</b>	<b>252.767.206,72</b>	<b>40.759.961,69</b>	<b>100,0</b>	<b>326.619.205,74</b>

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

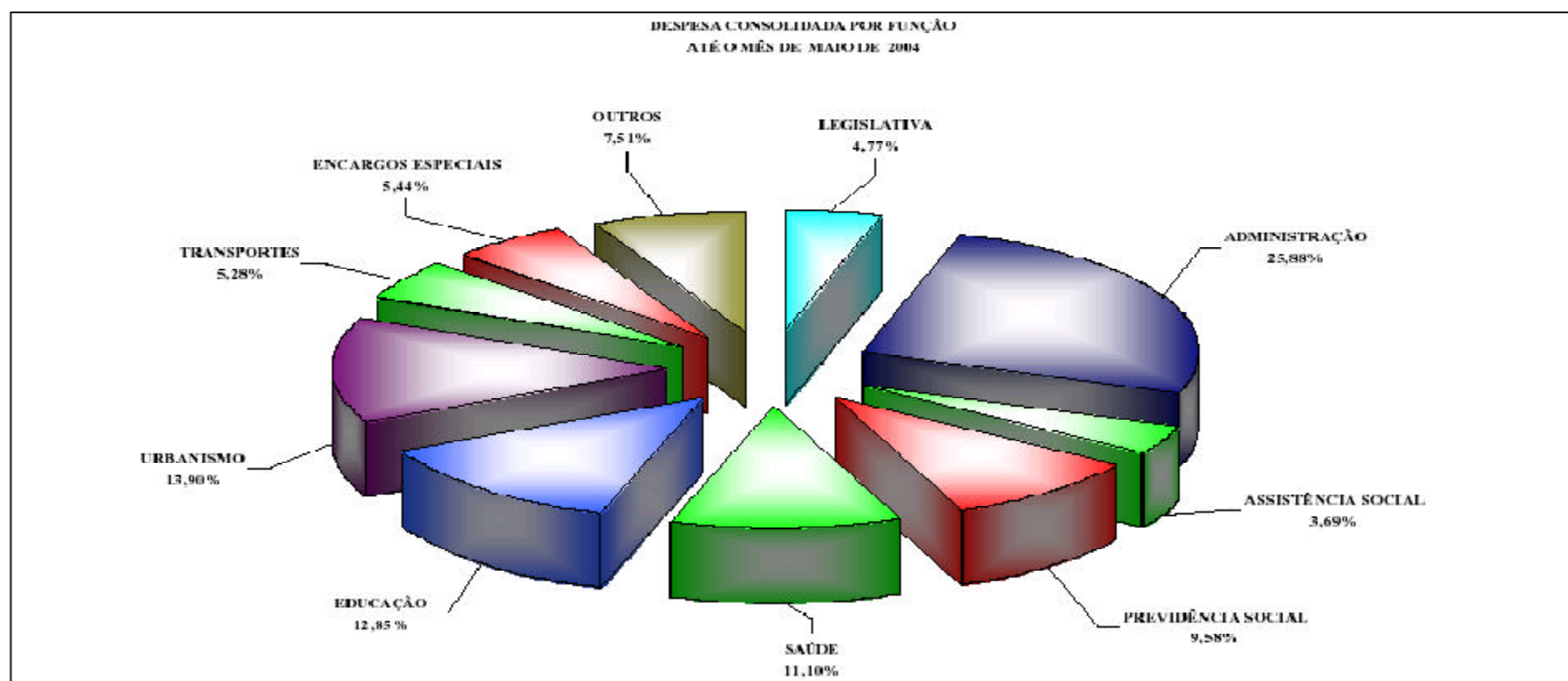
EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	668.706.000,00	668.707.000,00	52.038.159,95	279.601.651,82	47.897.419,97	220.705.092,16	9,97	33,00	448.001.907,84
ENSINO MÉDIO	54.974.000,00	54.824.000,00	1.325.114,86	7.349.649,59	1.727.968,80	6.375.401,20	0,29	11,63	48.448.598,80
ENSINO PROFISSIONAL	11.322.000,00	13.468.762,00	263.599,08	543.611,82	82.900,71	141.146,54	0,01	1,05	13.327.615,46
ENSINO SUPERIOR	4.871.000,00	6.033.000,00	371.146,80	1.194.525,46	226.965,90	987.554,46	0,04	16,37	5.045.445,54
EDUCAÇÃO INFANTIL	22.627.000,00	22.812.000,00	152.630,97	1.256.590,99	206.122,39	347.368,97	0,02	1,52	22.464.631,03
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.061.000,00	3.061.000,00	265.033,80	358.832,24	-	-	-	-	3.061.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.118.000,00	6.273.172,00	24.238,12	342.908,90	3.211,93	3.211,93	0,00	0,05	6.269.960,07
DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
<b>CULTURA</b>	<b>53.106.000,00</b>	<b>53.344.990,00</b>	<b>3.069.404,20</b>	<b>19.389.429,67</b>	<b>3.608.914,13</b>	<b>17.905.468,58</b>	<b>0,81</b>	<b>33,57</b>	<b>35.439.521,42</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.058.204,00	5.395.204,00	428.280,17	2.334.142,20	468.972,78	2.072.272,82	0,09	38,41	3.322.931,18
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E ARQUEOLÓGICO	1.278.000,00	1.367.990,00	88.391,81	448.480,88	84.301,81	444.390,88	0,02	32,48	923.599,12
DIFUSÃO CULTURAL	46.409.796,00	46.221.796,00	2.552.732,22	16.606.806,59	3.055.639,54	15.388.804,88	0,69	33,29	30.832.991,12
TURISMO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
LAZER	330.000,00	330.000,00	-	-	-	-	-	-	330.000,00
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>8.853.000,00</b>	<b>9.374.123,00</b>	<b>658.785,92</b>	<b>2.511.736,60</b>	<b>670.676,54</b>	<b>2.253.051,51</b>	<b>0,10</b>	<b>24,03</b>	<b>7.121.071,49</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	741.000,00	624.000,00	32.965,12	168.624,37	76.113,22	165.068,47	0,01	26,45	458.931,53
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	252.000,00	252.000,00	12.864,00	38.840,30	-	5.676,30	0,00	2,25	246.323,70
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.553.000,00	1.553.000,00	68.486,10	117.089,58	1.622,30	40.330,88	0,00	2,60	1.512.669,12
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	3.682.000,00	4.634.514,00	544.470,70	2.187.182,35	592.941,02	2.041.975,86	0,09	44,06	2.592.538,14
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.320.000,00	2.105.609,00	-	-	-	-	-	-	2.105.609,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
<b>URBANISMO</b>	<b>848.580.337,00</b>	<b>831.835.078,00</b>	<b>54.820.683,61</b>	<b>341.763.912,71</b>	<b>67.580.644,91</b>	<b>307.713.252,65</b>	<b>13,90</b>	<b>36,99</b>	<b>524.121.825,35</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	181.866.000,00	185.098.600,00	15.457.097,73	85.992.336,59	16.531.304,73	84.403.988,69	3,81	45,60	100.694.611,31
COMUNICAÇÃO SOCIAL	598.000,00	598.000,00	5.512,50	65.737,50	19.818,00	31.288,50	0,00	5,23	566.711,50
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	2.780.000,00	2.230.000,00	-	-	-	-	-	-	2.230.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	408.606.876,00	394.167.062,00	10.608.314,77	126.148.244,99	26.474.003,76	101.412.769,58	4,58	25,73	292.754.292,42
SERVIÇOS URBANOS	251.654.461,00	246.716.416,00	28.456.206,32	129.137.154,03	24.552.518,42	121.775.033,05	5,50	49,36	124.941.382,95
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
EXTENSÃO RURAL	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2.200.000,00	2.150.000,00	293.552,29	420.439,60	3.000,00	90.172,83	0,00	4,19	2.059.827,17
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	275.000,00	275.000,00	-	-	-	-	-	-	275.000,00
LAZER	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>68.067.000,00</b>	<b>73.183.847,00</b>	<b>3.114.602,82</b>	<b>16.156.227,08</b>	<b>3.152.013,82</b>	<b>15.953.858,83</b>	<b>0,72</b>	<b>21,80</b>	<b>57.229.988,17</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.891.000,00	35.101.545,00	2.472.893,71	12.281.776,99	2.511.342,11	12.138.032,46	0,55	34,58	22.963.512,54
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.150.000,00	745.000,00	-	447,00	-	447,00	0,00	0,06	744.553,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	2.450.000,00	2.450.000,00	-	-	-	-	-	-	2.450.000,00
HABITAÇÃO URBANA	19.876.000,00	25.084.388,00	5.957,40	116.913,77	4.920,00	58.976,37	0,00	0,24	25.025.411,63
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	7.700.000,00	9.802.914,00	635.751,71	3.757.089,32	635.751,71	3.756.403,00	0,17	38,32	6.046.511,00
<b>SANEAMENTO</b>	<b>149.868.000,00</b>	<b>171.345.094,00</b>	<b>5.273.927,40</b>	<b>99.538.457,65</b>	<b>8.769.257,39</b>	<b>56.208.261,14</b>	<b>2,54</b>	<b>32,80</b>	<b>115.136.832,86</b>
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
SERVIÇOS URBANOS	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-	-	-	75.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	149.693.000,00	171.170.094,00	5.273.927,40	99.538.457,65	8.769.257,39	56.208.261,14	2,54	32,84	114.961.832,86
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>23.608.076,00</b>	<b>23.720.096,00</b>	<b>1.631.385,74</b>	<b>9.432.708,34</b>	<b>1.571.291,74</b>	<b>8.716.686,07</b>	<b>0,39</b>	<b>36,75</b>	<b>15.004.309,93</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.569.250,00	18.713.170,00	1.631.385,74	9.284.524,16	1.571.291,74	8.568.501,89	0,39	45,79	10.144.668,11
COMUNICAÇÃO SOCIAL	40.000,00	40.000,00	-	1.372,50	-	1.372,50	0,00	3,43	38.627,50
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.830.000,00	1.667.500,00	-	146.811,68	-	146.811,68	0,01	8,80	1.520.688,32
CONTROLE AMBIENTAL	1.920.826,00	1.817.326,00	-	-	-	-	-	-	1.817.326,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	475.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	773.000,00	1.183.000,00	-	-	-	-	-	-	1.183.000,00
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>27.851.000,00</b>	<b>20.569.939,00</b>	<b>454.555,24</b>	<b>2.679.435,55</b>	<b>562.390,23</b>	<b>2.551.619,60</b>	<b>0,12</b>	<b>12,40</b>	<b>18.018.319,40</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.618.208,00	8.618.208,00	411.755,24	1.986.817,15	433.135,73	1.906.784,12	0,09	22,13	6.711.423,88
COMUNICAÇÃO SOCIAL	110.000,00	110.000,00	3.000,00	36.322,50	2.254,50	18.539,58	0,00	16,85	91.460,42
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	16.382.537,00	8.731.476,00	-	298.495,90	87.200,00	268.495,90	0,01	3,08	8.462.980,10
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.680.255,00	1.680.255,00	-	318.000,00	-	318.000,00	0,01	18,93	1.362.255,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.060.000,00	1.430.000,00	39.800,00	39.800,00	39.800,00	39.800,00	0,00	2,78	1.390.200,00
<b>AGRICULTURA</b>	<b>54.685.733,00</b>	<b>53.499.697,00</b>	<b>3.900.339,80</b>	<b>21.007.173,73</b>	<b>4.466.326,91</b>	<b>20.588.286,94</b>	<b>0,93</b>	<b>38,48</b>	<b>32.911.410,06</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.249.393,00	46.755.393,00	3.684.917,29	20.316.706,78	4.319.105,25	20.107.932,85	0,91	43,01	26.647.460,15
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	-	-	-	-	25.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.897,00	3.897,00	855,00	3.469,50	-	2.614,50	0,00	67,09	1.282,50
DIFUSÃO CULTURAL	140.000,00	140.000,00	-	25.408,01	-	25.408,01	0,00	18,15	114.591,99
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	150.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	285.000,00	285.000,00	-	16.298,00	16.298,00	16.298,00	0,00	5,72	268.702,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	161.000,00	161.000,00	20.184,93	48.194,21	7.603,90	28.360,50	0,00	17,62	132.639,50
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	70.000,00	70.000,00	-	580,00	-	-	-	-	70.000,00
ABASTECIMENTO	1.980.000,00	2.129.000,00	59.673,74	113.740,61	28.580,96	54.066,87	0,00	2,54	2.074.933,13
EXTENSÃO RURAL	2.061.443,00	2.277.689,00	109.094,04	426.141,03	82.327,50	322.625,12	0,01	14,16	1.955.063,88
IRRIGAÇÃO	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	130.000,00	221.718,00	614,80	31.635,59	12.411,30	30.981,09	0,00	13,97	190.736,91

<b>INDÚSTRIA</b>	565.000,00	485.000,00	-	-	-	-	-	-	485.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	375.000,00	375.000,00	-	-	-	-	-	-	375.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	190.000,00	110.000,00	-	-	-	-	-	-	110.000,00
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	3.812.000,00	3.812.000,00	-	156.353,00	-	69.340,00	0,00	1,82	3.742.660,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.010.000,00	1.010.000,00	-	130.000,00	-	60.000,00	0,00	5,94	950.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
COMÉRCIO EXTERIOR	160.000,00	160.000,00	-	-	-	-	-	-	160.000,00
TURISMO	2.292.000,00	2.292.000,00	-	26.353,00	-	9.340,00	0,00	0,41	2.282.660,00
<b>COMUNICAÇÕES</b>	138.000,00	115.000,00	800,00	9.330,00	7.720,00	8.510,00	0,00	7,40	106.490,00
TURISMO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	38.000,00	15.000,00	800,00	9.330,00	7.720,00	8.510,00	0,00	56,73	6.490,00
<b>ENERGIA</b>	12.408.800,00	12.330.000,00	-	1.500.000,00	-	1.418.290,95	0,06	11,50	10.911.709,05
INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.261.000,00	12.330.000,00	-	1.500.000,00	-	1.418.290,95	0,06	11,50	10.911.709,05
ENERGIA ELÉTRICA	147.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSPORTE</b>	474.593.810,00	517.430.403,00	28.402.049,62	166.532.248,10	18.620.701,89	117.002.703,41	5,28	22,61	400.427.699,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	87.191.470,00	89.585.023,00	7.430.815,89	32.605.035,36	5.580.270,62	28.036.951,27	1,27	31,30	61.548.071,73
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	45.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.213.000,00	2.213.000,00	3.157,36	145.588,03	1.014,94	114.193,17	0,01	5,16	2.098.806,83
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	231.972.500,00	271.078.540,00	14.446.518,44	80.430.893,39	7.513.015,08	65.781.976,84	2,97	24,27	205.296.563,16
TRANSPORTE AÉREO	3.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-	-	-	-	3.000.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	150.151.840,00	151.533.840,00	6.521.557,93	53.350.731,32	5.526.401,25	23.069.582,13	1,04	15,22	128.464.257,87
<b>DESPORTO E LAZER</b>	30.928.683,00	29.679.100,00	915.544,46	8.313.495,07	930.961,27	7.919.511,99	0,36	26,68	21.759.588,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.238.000,00	8.688.000,00	489.741,01	5.621.747,39	511.982,62	5.566.540,24	0,25	64,07	3.121.459,76
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	200.000,00	200.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00	0,00	50,00	100.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.450.000,00	3.450.000,00	-	-	-	-	-	-	3.450.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	120.000,00	120.000,00	-	-	-	-	-	-	120.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	6.978.383,00	6.326.297,00	357.189,97	2.076.582,70	345.507,79	1.921.767,36	0,09	30,38	4.404.529,64
DESPORTO COMUNITÁRIO	10.807.300,00	9.864.803,00	67.413,48	506.969,73	78.154,86	324.209,14	0,01	3,29	9.540.593,86
LAZER	1.085.000,00	980.000,00	1.200,00	8.195,25	4.316,00	6.995,25	0,00	0,71	973.004,75
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	330.236.750,00	322.176.019,00	20.952.590,00	120.907.063,29	21.312.802,49	120.482.220,59	5,44	37,40	201.693.798,41
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	69.509.000,00	69.509.000,00	5.870.217,15	28.698.398,43	5.870.217,15	28.698.398,43	1,30	41,29	40.810.601,57
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	71.614.000,00	71.008.000,00	4.700.675,57	23.761.831,19	4.700.675,57	23.761.831,19	1,07	33,46	47.246.168,81
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	60.759.000,00	56.259.000,00	-	14.652.282,12	-	14.652.282,12	0,66	26,04	41.606.717,88
TRANSFERÊNCIAS	3.000.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	125.354.750,00	125.300.019,00	10.381.697,28	53.794.551,55	10.741.909,77	53.369.708,85	2,41	42,59	71.930.310,15
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	56.873.671,00	56.873.671,00	-	-	-	-	-	-	56.873.671,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.873.671,00	56.873.671,00	-	-	-	-	-	-	56.873.671,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.459.788.209,00</b>	<b>6.665.263.904,00</b>	<b>459.983.444,55</b>	<b>2.551.940.967,16</b>	<b>442.987.070,15</b>	<b>2.214.427.304,89</b>	<b>100,00</b>	<b>33,22</b>	<b>4.450.836.599,11</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

**JUNHO DE 2003 A MAIO DE 2004**

DESCRIÇÃO	junho-03	julho-03	agosto-03	setembro-03	outubro-03	novembro-03	dezembro-03
<b>RECEITA CORRENTE **</b>	<b>416.478.188,53</b>	<b>422.884.555,71</b>	<b>390.539.921,81</b>	<b>373.798.748,37</b>	<b>383.361.394,61</b>	<b>489.155.755,98</b>	<b>370.243.143,20</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	306.445.779,87	305.038.339,45	269.194.796,68	263.280.351,36	270.902.886,21	309.685.627,33	318.886.233,28
IPTU	24.322.382,40	23.270.450,34	2.500.459,91	2.212.764,18	1.793.390,19	1.969.659,21	2.762.212,02
IR	32.755.571,38	31.735.174,70	34.413.702,14	35.147.563,51	37.660.771,60	43.158.955,61	60.977.665,61
IPVA	28.957.559,26	21.424.002,91	11.986.863,23	5.544.504,66	4.992.926,31	3.622.855,81	3.637.782,88
ITBIM	650.243,56	587.659,92	733.819,39	910.957,73	1.043.444,21	1.098.595,18	1.271.218,51
ITBIV	4.290.057,32	4.749.698,51	3.941.546,94	4.629.509,63	4.152.384,26	4.318.430,98	5.042.663,35
ICMS	174.721.540,81	180.241.308,98	179.006.027,28	177.595.296,67	185.964.060,54	219.295.747,74	207.031.274,78
ISS	32.317.976,14	33.412.855,85	33.085.355,09	33.187.226,45	31.766.879,01	32.670.622,32	34.207.223,54
IMPOSTO SIMPLES	2.185.771,15	2.239.514,11	2.223.939,71	2.367.341,31	2.326.726,40	2.486.088,30	2.524.919,54
TAXAS	6.244.677,85	7.377.674,13	1.303.082,99	1.485.187,22	1.202.303,69	1.064.672,18	1.431.273,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	30.790.274,94	27.220.715,70	49.245.713,68	57.785.632,24	38.512.713,15	54.237.256,55	22.402.854,34
RECEITA PATRIMONIAL	4.924.509,54	3.781.482,18	2.823.215,87	3.022.644,46	3.555.530,82	5.296.329,23	2.692.090,43
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.201,06	1.418,53	1.573,94	6.734,86	8.790,08	13.538,53	4.762,51
RECEITA INDUSTRIAL	66.089,53	125.272,96	57.598,14	73.623,27	45.087,98	71.333,77	64.686,30
RECEITA DE SERVIÇOS	12.201.880,07	12.384.432,61	10.440.572,70	11.507.400,54	0.501.760,27	13.168.011,03	14.271.523,78
TRANSFER. CORRENTES (-TRANSE. PARA O FUNDEF) **	45.199.569,98	55.198.252,64	41.548.646,46	21.331.803,68	39.865.778,53	50.047.498,99	20.945.460,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.848.873,64	19.134.641,64	17.227.804,34	16.790.548,96	20.878.838,57	26.636.159,65	(9.024.467,70)
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(205.254,75)	(335.213,82)	(335.955,33)	(376.929,37)	(221.653,55)	(245.026,98)	(374.128,41)
deduções das receitas de vendas e serviços	(205.254,75)	(335.213,82)	(335.955,33)	(376.929,37)	(221.653,55)	(245.026,98)	(374.128,41)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	18.504.002,49	19.557.386,31	22.089.215,76	20.684.585,09	20.848.055,82	35.675.931,48	3.207.871,25
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	4.992.628,27	4.991.041,94	3.420.924,35	4.916.866,14	4.018.827,17	4.989.766,94	5.009.282,59
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	-	-	12.761.818,04	27.667.270,72	7.656.984,73	7.544.544,72	9.740.235,77
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.577.713,04	1.448.466,94	1.259.745,41	1.373.763,66	1.274.582,62	1.206.221,49	1.279.354,37
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	614.213,23	352.141,79	320.473,15	369.108,12	349.631,94	348.267,53	320.413,57
Fundo de Saúde PMDF *	663.820,13	668.315,17	637.496,17	716.718,75	643.425,63	686.371,93	675.241,47
Fundo de Saúde CBMDF *	299.679,68	428.009,98	301.776,09	287.936,79	281.525,05	171.582,03	283.699,33
<b>(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>391.198.589,98</b>	<b>396.552.446,70</b>	<b>350.672.262,92</b>	<b>318.779.333,39</b>	<b>349.341.290,72</b>	<b>439.494.264,37</b>	<b>350.632.270,81</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTIN/SIF

\* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

\*\* Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF (a partir de janeiro de 2004)

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

**JUNHO DE 2003 A MAIO DE 2004**

DESCRIÇÃO	janeiro-04	fevereiro-04	março-04	abril-04	maio-04	ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2004
<b>RECEITA CORRENTE **</b>	<b>483.517.002,10</b>	<b>456.400.505,75</b>	<b>460.191.397,06</b>	<b>482.669.719,08</b>	<b>508.455.135,89</b>	<b>5.237.695.468,09</b>	<b>6.016.540.256,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	354.796.191,68	345.733.170,62	319.137.617,06	348.622.412,50	360.357.707,78	3.772.081.113,82	4.153.424.336,00
IPTU	3.281.841,50	46.498.191,54	31.475.419,44	23.120.392,93	29.463.956,99	198.671.120,65	291.415.000,00
IR	41.143.428,13	36.234.025,76	36.580.973,79	41.585.596,74	43.252.848,96	474.646.277,93	484.627.575,00
IPVA	3.538.679,54	15.729.717,82	25.995.122,59	31.606.590,00	33.273.185,14	190.339.790,15	196.433.000,00
ITBIM	681.189,95	293.583,76	730.951,33	784.042,95	1.025.545,65	9.811.252,14	10.523.000,00
ITBIV	3.558.194,79	3.771.597,79	5.179.111,72	4.884.868,25	4.714.380,99	53.232.444,53	65.605.000,00
ICMS	257.530.776,17	198.221.050,73	173.819.673,90	193.826.847,09	203.110.369,03	2.350.353.973,72	2.465.298.000,00
ISS	40.771.793,39	29.614.110,61	33.914.084,56	35.005.632,71	34.296.776,39	405.250.536,06	516.730.000,00
IMPOSTO SIMPLES	2.613.459,15	2.042.808,46	2.176.916,45	2.312.592,51	2.403.569,73	28.133.646,82	29.444.000,00
TAXAS	1.676.829,06	13.328.084,15	9.265.363,28	8.495.849,32	8.817.074,90	61.692.071,82	93.666.861,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	40.581.721,26	39.557.851,76	40.200.936,72	42.756.634,94	44.573.462,51	487.855.767,79	436.144.224,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.927.470,68	2.551.620,69	3.147.627,38	2.702.078,50	5.975.865,68	42.430.465,46	23.318.479,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.949,12	2.202,41	1.919,42	791,83	868,15	48.750,44	-

RECEITA INDUSTRIAL	15.461,58	65.160,63	88.706,23	77.356,70	75.604,39	825.981,48	129.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.767.321,56	9.413.019,22	22.945.168,19	18.022.827,28	20.119.239,79	166.833.185,84	330.111.557,00
TRANSFER. CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	59.115.008,33	45.238.788,16	58.136.416,89	54.349.839,97	60.064.573,51	551.041.637,40	748.110.952,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.308.877,89	13.838.692,26	16.533.005,17	16.137.777,36	17.287.814,08	216.598.565,86	325.983.608,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(81.539,68)	(166.487,01)	(312.241,73)	(98.463,78)	(354.362,58)	(3.107.256,99)	-
deduções das receitas de vendas e serviços	(81.539,68)	(166.487,01)	(312.241,73)	(98.463,78)	(354.362,58)	(3.107.256,99)	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	21.395.074,44	20.893.585,45	20.572.873,79	22.350.634,66	22.248.255,51	248.027.472,05	203.515.175,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	4.965.512,06	5.085.792,70	5.021.336,09	5.314.605,91	5.460.991,46	58.187.575,62	55.739.825,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	8.043.978,89	7.804.568,05	6.848.158,10	9.203.702,84	11.074.613,68	108.345.875,54	96.061.224,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL *	1.268.154,68	1.330.872,10	1.415.056,51	1.506.238,91	1.421.104,29	16.361.274,02	15.415.000,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	373.363,00	337.416,30	392.071,00	419.592,85	404.829,94	4.601.522,42	4.326.000,00
Fundo de Saúde PMDF *	623.384,78	718.565,88	748.941,62	812.096,75	741.724,67	8.336.102,95	7.300.000,00
Fundo de Saúde CBMDF *	271.406,90	274.889,92	274.043,89	274.549,31	274.549,68	3.423.648,65	3.789.000,00
<b>(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>447.762.742,35</b>	<b>421.119.200,44</b>	<b>426.021.730,84</b>	<b>444.196.072,98</b>	<b>467.895.808,37</b>	<b>4.803.666.013,87</b>	<b>5.646.209.032,00</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

\* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

\*\* Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF ( a partir de janeiro de 2004 )

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL  
JUNHO DE 2003 A MAIO DE 2004  
PODER EXECUTIVO

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	ATÉ O MÊS	ÚLTIMOS 12 MESES
	jan/04 a mai/04	jun/03 a maio/04
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>DESPESA BRUTA DE PESSOAL</b>	<b>707.423.226,32</b>	<b>1.880.020.750,16</b>
(A) PESSOAL ATIVO	515.912.329,97	1.362.534.251,09
(B) PESSOAL INATIVO	191.510.896,35	517.486.499,07
<b>(C) DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( art. 19, § 1º da LRF ) excluída fonte 130</b>	<b>8.691.550,08</b>	<b>25.303.285,92</b>
Indenizações Por Exoneração e Demissão	13.752,40	19.302,62
Indenizações e Restituições Pessoais	35.536,55	188.089,22
Despesas de Exercícios Anteriores	-	11.847.710,40
Sentenças Judiciais	8.642.261,13	13.248.183,68
<b>(D) OUTRAS DEDUÇÕES :</b>	<b>129.075.745,77</b>	<b>299.391.467,28</b>
Inativos com Recursos Vinculados executivo (x-y)	129.075.745,77	299.391.467,28
(x) Inativos com Recursos Vinculados total	133.308.662,07	306.215.047,67
(y) Inativos com Recursos Vinculados legislativo	4.232.916,30	6.823.580,39
<b>(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A+B-C-D)</b>	<b>569.655.930,47</b>	<b>1.555.325.996,96</b>
<b>(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>5.569.709,48</b>	<b>14.005.226,94</b>
Contratações por Tempo Determinado	-	-
Contratações Temporária de Excep. Inter. Público	-	-
Jetons	1.336.314,43	3.363.937,76
Obrigações Patronais de Autônomos	4.233.395,05	10.641.289,18
<b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP ( III ) = ( I + II )</b>	<b>575.225.639,95</b>	<b>1.569.331.223,90</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) = IV</b>	<b>2.206.995.554,98</b>	<b>4.803.666.013,87</b>
<b>% do Total da Despesa Com Pessoal Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL - ( V ) = [(III / IV)*100]</b>	<b>26,06</b>	<b>32,67</b>
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, art. 20 da LRF ) %	49,00	49,00
LIMITE PRUDENCIAL ( § único, art. 22 da LRF ) %	46,55	46,55

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**FONTES TESOIRO E PRÓPRIAS**  
**ATÉ MAIO DE 2004**

RECEITA	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO ATÉ MAIO DE 2003
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	
<b>I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>				
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	203.515.175,00	22.248.255,51	107.460.423,85	89.370.054,15
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	55.739.825,00	5.460.991,46	25.848.238,22	9.017.733,83
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>259.255.000,00</b>	<b>27.709.246,97</b>	<b>133.308.662,07</b>	<b>98.387.787,98</b>

DESPESA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO ATÉ MAIO DE 2003
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	
<b>II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>				
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	571.111.680,00	43.181.249,14	212.179.968,73	262.167.233,04
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>571.111.680,00</b>	<b>43.181.249,14</b>	<b>212.179.968,73</b>	<b>262.167.233,04</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	<b>-311.856.680,00</b>	<b>-15.472.002,17</b>	<b>-78.871.306,66</b>	<b>-163.779.445,06</b>
--	------------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ATÉ MAIO DE 2004**

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		ANO ANTERIOR
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	ATÉ MAIO DE 2003
<b>I.1 - Receitas Correntes</b>	<b>6.431.888.256,00</b>	<b>547.425.573,42</b>	<b>2.579.264.026,37</b>	<b>2.240.406.277,78</b>
Receita Tributária	4.153.142.436,00	360.357.707,78	1.728.647.099,64	1.456.096.729,66
Transferências Correntes	1.163.058.952,00	99.035.011,04	464.934.893,35	510.368.132,14
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	(414.948.000,00)	(38.970.437,53)	(188.030.266,49)	-
Receita de Contribuição	436.144.224,00	44.573.462,51	207.670.607,19	119.115.064,05
Receita Patrimonial Líquida	12.939.482,00	3.992.223,52	8.289.243,27	5.085.748,73
Receita Patrimonial	23.318.479,00	5.975.865,68	16.304.662,93	15.690.988,40
(-) Aplicações Financeiras	10.378.997,00	1.983.642,16	8.015.419,66	10.605.239,67
Outras Receitas Correntes	325.983.608,00	17.287.814,08	78.106.166,76	81.080.631,98
Diversas Receitas Correntes	330.240.557,00	20.195.712,33	83.600.596,50	58.054.731,55
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	354.362,58	1.013.094,78	567.101,98
<b>I.2 - Receitas de Capital</b>	<b>568.931.336,00</b>	<b>3.998.554,79</b>	<b>35.490.573,24</b>	<b>34.116.030,05</b>
(-) Operações de Crédito	116.776.000,00	2.370.192,96	26.539.728,29	18.200.221,55
(-) Alienações de Ativos	176.735.000,00	12.884,17	185.175,51	1.049.793,56
(-) Amortizações	7.440.000,00	298.599,46	1.580.174,70	3.595.970,29
Transferências de Capital	267.980.336,00	1.316.878,20	7.185.494,74	11.270.044,65
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS ( I )</b>	<b>6.274.541.595,00</b>	<b>507.434.009,35</b>	<b>2.389.390.740,18</b>	<b>2.240.503.980,78</b>

II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		ANO ANTERIOR
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	ATÉ MAIO DE 2003
<b>II.1 - Despesas Correntes</b>	<b>5.275.767.163,00</b>	<b>397.462.321,10</b>	<b>1.951.950.379,15</b>	<b>1.937.204.210,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.155.585.631,00	166.251.796,76	804.737.928,35	962.001.812,90
Outras Despesas Correntes	2.979.232.618,00	223.574.252,26	1.102.733.924,09	929.599.703,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	140.948.914,00	7.636.272,08	44.478.526,71	45.602.693,99
<b>II.2 - Despesas de Capital</b>	<b>1.332.623.070,00</b>	<b>45.524.749,05</b>	<b>262.476.925,74</b>	<b>212.164.069,69</b>
Investimentos	1.158.196.738,00	34.967.792,34	168.207.930,36	149.740.488,46

Inversões Financeiras	108.756.332,00	6.980.234,36	67.863.297,35	36.220.963,35
(-) Amortização da Dívida	65.670.000,00	3.576.722,35	26.405.698,03	26.202.617,88
(-) Concessão de Empréstimos	93.156.332,00	4.480.234,36	60.463.297,35	25.820.963,35
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	-
II.3 - Reserva de Contingência	56.873.671,00	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS ( II )</b>	<b>6.365.488.658,00</b>	<b>427.293.841,36</b>	<b>2.083.079.782,80</b>	<b>2.051.742.004,47</b>
<b>III - Resultado Primário - ( I - II )</b>	<b>(90.947.063,00)</b>	<b>80.140.167,99</b>	<b>306.310.957,38</b>	<b>188.761.976,31</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO NOMINAL**  
**ATÉ MAIO DE 2004**

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR ( A )	MÊS ANTERIOR ( B )	MÊS ATUAL ( C )	NO MÊS ( C-B )	ATÉ O MÊS ( C-A )
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>1.869.700.108,90</b>	<b>1.741.210.727,87</b>	<b>1.784.721.589,32</b>		
<b>II - DEDUÇÕES :</b>	<b>270.181.839,54</b>	<b>334.352.292,26</b>	<b>417.797.059,78</b>		
Ativo Financeiro	198.860.191,68	273.888.691,06	346.634.914,02		
Haveres Financeiros	90.862.242,12	61.275.047,80	71.850.135,08		
( - ) Restos a Pagar Processado ( Saldo a Pagar )	19.540.594,26	811.446,60	687.989,32		
<b>II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>1.599.518.269,36</b>	<b>1.406.858.435,61</b>	<b>1.366.924.529,54</b>		
<b>III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( II + III )</b>	<b>1.599.518.269,36</b>	<b>1.406.858.435,61</b>	<b>1.366.924.529,54</b>	<b>(39.933.906,07)</b>	<b>(232.593.739,82)</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**  
**ATÉ MAIO DE 2004**

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	9.334,00	-	7.557,00	1.977,00	-	-	-	-
	SECRETARIA DE DE GOVERNO	23.367,59	-	2.722,78	20.644,81	-	-	-	-
	PROCURADORIA GERAL DO DF	9.029,79	-	9.029,79	(0,00)	185.000,00	-	185.000,00	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	110.532,04	-	108.845,05	1.686,99	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	180.725,87	409,00	155.872,38	24.444,49	163.335,94	-	162.208,79	1.127,15
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.515.133,16	-	1.494.447,66	20.685,50	62.591,41	-	34.912,68	27.678,73
	SECRETARIA DE CULTURA	26.753,78	-	22.330,24	4.423,54	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	300.576,86	-	296.213,61	4.363,25	4.382.473,05	-	1.348.014,06	3.034.458,99
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.882.223,88	-	2.873.008,78	9.215,10	10.558.800,98	295.386,97	8.533.866,58	1.729.547,43
	SECRETARIA DE FAZENDA	1.455.840,26	-	1.363.396,41	92.443,85	5.194.553,78	11,00	5.039.833,83	154.708,95
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOL.	308.882,06	-	308.882,06	(0,00)	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	88.668,51	-	71.696,41	16.972,10	115.298,97	49,50	88.432,03	26.817,44
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.281.789,89	-	1.231.449,84	50.340,05	6.529.113,81	-	6.446.536,06	82.577,75
	SECRETARIA DE SAÚDE	1.292.377,17	-	1.175.517,95	116.919,22	4.480.096,58	4.860,82	2.870.737,32	1.604.498,44
	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	7.767.021,62	26.441,57	7.728.577,56	12.002,49	12.937.495,17	358.106,70	8.801.153,81	3.778.234,66
	SECRETARIA DO TRABALHO	425.593,44	3.000,00	422.374,94	218,50	114.593,41	5.810,40	108.783,01	0,00
	SECRETARIA DE TURISMO	3.095,47	-	2.957,07	138,40	162.555,93	-	124.199,48	38.356,45
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	5.477,08	-	2.835,00	2.642,08	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	158.157,31	-	158.118,11	39,20	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	30.618,08	-	22.069,30	8.548,78	-	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	107.008,75	-	97.75,95	9.256,80	-	-	-	-	
SEC. DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENV. DO ENTORNO	563,21	-	-	363,21	-	-	-	-	

	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	495.797,83	-	255.096,49	240.701,34	56.765,08	-	40.165,74	16.599,34
	SECRETARIA DE DESENV. TECNOLÓGICO	2.635,00	-	2.310,41	324,59	-	-	-	-
<b>EXECUTIVO</b>	<b>Total</b>	<b>18.481.262,65</b>	<b>29.851,57</b>	<b>17.813.060,79</b>	<b>638.351,29</b>	<b>44.942.674,11</b>	<b>664.225,39</b>	<b>33.783.843,39</b>	<b>10.494.605,33</b>
<b>LEGISLATIVO</b>	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	768.173,85	-	763.877,67	4.296,18	3.939.960,50	-	3.487.903,63	452.056,87
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	291.157,76	-	245.815,91	45.341,85	235.202,32	-	113.029,45	122.172,87
<b>LEGISLATIVO</b>	<b>Total</b>	<b>1.059.331,61</b>	<b>-</b>	<b>1.009.693,58</b>	<b>49.638,03</b>	<b>4.175.162,82</b>	<b>-</b>	<b>3.600.933,08</b>	<b>574.229,74</b>
<b>Total Global</b>		<b>15.540.594,26</b>	<b>29.851,57</b>	<b>18.822.754,37</b>	<b>687.989,32</b>	<b>49.117.836,93</b>	<b>664.225,39</b>	<b>37.384.776,47</b>	<b>11.058.835,07</b>

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**  
ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2004

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	116.776.000,00	26.535.728,29	90.236.271,71
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	1.332.623.070,00	262.476.925,74	1.070.146.144,26
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	93.156.332,00	60.463.297,35	32.693.034,65
( ) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º			
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDA (B)	1.239.466.738,00	202.013.628,39	1.037.453.109,61
<b>DIFERENÇA (A) - (B)</b>	<b>(1.122.690.738,00)</b>	<b>(175.473.900,10)</b>	<b>(947.216.837,90)</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ATÉ MAIO DE 2004

I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital			
<b>Alienação de Ativos :</b>	<b>176.735.000,00</b>	<b>185.175,51</b>	<b>176.549.824,49</b>
Fonte 107	176.600.000,00	102.691,60	176.497.308,40
Fonte 117	-	-	-
Fonte 217	135.000,00	82.483,91	52.516,09
II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
<b>Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos:</b>	<b>176.735.000,00</b>	<b>-</b>	<b>176.735.000,00</b>
Fonte 107	176.600.000,00	-	176.600.000,00
Fonte 117	-	-	-
Fonte 217	135.000,00	-	135.000,00
<b>III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR ( I - II )</b>	<b>-</b>	<b>185.175,51</b>	<b>(185.175,51)</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

## DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

ATÉ MAIO DE 2004

RECEITA	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>51.369.852,37</b>	<b>235.709.940,39</b>
<i>Participação na Receita da União</i>	<b>30.010.095,03</b>	<b>130.503.805,02</b>
Cota-Parte do FPE	16.401.063,06	73.529.396,34
Cota-Parte do FPM	5.051.315,37	22.646.103,39
Cota-Parte do ITR	49.929,97	108.594,97
Cota-Parte do IPI	10.732,59	48.885,81
Cota-Parte do Salário Educação	8.497.054,04	34.170.824,51
<i>Outras transferências da União</i>	<b>21.359.757,34</b>	<b>105.206.135,37</b>
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	2.294.291,67	11.471.458,35
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	<b>126.553,98</b>	656.944,43
Transferências de Recursos do SUS	18.938.911,69	93.077.732,59
	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>5.779.382,24</b>
<i>Transferências da União</i>	<b>-</b>	<b>5.779.382,24</b>
Cota-Parte Contribuição de intervenção no Domínio Econômico	-	5.779.382,24
	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>51.369.852,37</b>	<b>241.489.322,63</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDE, MDEF e FUNDEF

ATÉ MAIO DE 2004

RECEITAS ARRECADADAS		PERÍODO
		ATÉ MAIO
<b>A</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>1.708.457.181,60</b>
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.031.588.966,77
A.2	Outros Impostos + ( Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos )	676.868.214,83
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</b>	<b>576.328.819,48</b>
B.1	ITR	108.594,97
B.2	FPE	73.529.396,34
B.3	FPM	22.646.103,39
B.4	IPI-EXP	48.885,81
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	468.524.380,62
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO ( Dados SIAC )	-
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO ( Dados do SIAFI / MF ) ***	468.524.380,62
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	11.471.458,35
<b>C</b>	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>2.284.786.001,08</b>
<b>D</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE ( 25% de C )</b>	<b>571.196.500,27</b>
<b>E</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF ( 60% de D )</b>	<b>342.717.900,16</b>
<b>F</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF</b>	<b>170.892.721,60</b>
F.1	ICMS ( 15% de A1 )	154.738.345,02
F.2	FPE ( 15% de B2 )	11.029.409,45
F.3	FPM ( 15% de B3 )	3.396.915,51
F.4	IPI-EXP ( 15% de B4 )	7.332,87
F.5	LEI COMPLEMENTAR ( 15% de B6 )	1.720.718,75
<b>G</b>	<b>Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. ( 60% DE F )</b>	<b>102.535.632,96</b>
<b>H</b>	<b>Despesa Total na Área de Educação ( H.1+ H.2+H.3 )</b>	<b>740.158.139,15</b>
H.1	EDUCAÇÃO	534.754.977,57
	EDUCAÇÃO ( Dados SIAC )	271.527.445,15

	EDUCAÇÃO (Dados SIAFI / MF) ***	263.227.532,42
H.2	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>1.003.369,50</b>
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAC)	106.313,38
	ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAFI / MF) ***	897.056,12
H.3	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL = ( H.3.1 + H.3.2 + H.3.3 )</b>	<b>204.399.792,08</b>
H.3.1	Previdência Social ( fonte - transferências da União )	204.399.792,08
	Previdência Social ( fonte - transferências da União ) (Dados SIAC)	-
	Previdência Social ( fonte - transferências da União ) (Dados SIAFI / MF) ***	204.399.792,08
H.3.2	Previdência Social ( fontes : 100,101,102,109)	-
H.3.3	Previdência Social ( fonte : 104)	-
<b>I</b>	<b>DEDUÇÕES :</b>	<b>65.955.490,33</b>
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	65.955.490,33
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	4.038.573,40
I.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	19.078,50
I.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	39.203.993,06
I.4.3.1	Outros Benef. Assist. ( aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche )	5.083.154,16
	Outros ben. Assist. ( aux. Funeral, aux.-natal, aux.-creche ) (Dados SIAC)	5.083.154,16
	Outros ben. Assist. ( aux. Funeral, aux.-natal, aux.-creche ) (Dados SIAFI / MF)	-
I.4.3.2	Auxílio - Alimentação	17.301.163,53
I.4.3.3	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	16.819.675,37
I.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	22.693.845,37
I.4.4.1	Programa Renda Minha	22.413.095,00
I.4.4.2	Bolsa-Auxílio p/alunos e técnicos de Enfermagem da Rede Pública	-
I.4.4.3	Bolsa-Auxílio-Normalista e Bolsa-Auxílio-Enfermagem	280.750,37
I.4.4.4	Assistência ao Educando	-
I.5	Obras de Infra-Estrutura	-
I.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
I.7	Outras	-
<b>J</b>	<b>DESPESA REALIZADA EM MDE ( H - I )</b>	<b>674.202.648,82</b>
<b>K</b>	<b>DESPESA REALIZADA EM MDEF = ( K.1.+ K.1.2) - K.2</b>	<b>475.354.609,91</b>
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental ( 361 )	358.668.002,22
	Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental ( 361 ) (Dados SIAC)	208.711.899,44
	Desp. realizada na subf. Ens. Fundamental ( 361 ) (Dados SIAFI / MF) ***	149.956.102,78
K.1.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental ( 70% de H.3 )	143.079.854,46
<b>K.2</b>	<b>DEDUÇÕES :</b>	<b>26.393.246,77</b>
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais ( aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche )	-
K.2.2	Programa Renda Minha	22.413.095,00
K.2.3	Pessoal em desvio de função ***	-
K.2.4	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	-
K.2.5	Programas Suplementares de Alimentação	3.961.073,27
K.2.6	Assistência Médica-odontológica, Farmacéutica e Psicológica	19.078,50
<b>L</b>	<b>Despesa realizada à conta do FUNDEF</b>	<b>182.318.652,67</b>
L1	Fonte ICMS ( inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96 ) ( FONTE 100 )	173.150.004,38
L2	Fonte FPE ( 101 )	6.717.863,56
L3	Fonte FPM ( 102 )	2.443.452,03
L4	Fonte IPI-EXP ( 109 )	7.332,72
L5	Inativos do ensino fundamental ( 70% DE H.3.2 )	-
<b>M</b>	<b>Desp. com pagam. de prof. Em ativ. no Ens. Fundam. Com rec. do FUNDEF</b>	<b>156.039.428,61</b>

## Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
			ATÉ MAIO
MDE	J/C	25%	29,5
MDEF	K/D	60%	83,2
<b>FUNDEF :</b>			
ICMS+ lei complementar 87/96 ( fonte 100)	L1+L5 / (A.1+ B.6)	15%	16,6
FPE	L2/B2	15%	9,1
FPM	L3/B3	15%	10,8
IPI-EXP	L4/B4	15%	15,0
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	60%	91,3

Fontes : 100, 101,102, 105,109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

\*\*\* = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000

ATÉ MAIO DE 2004

Base de cálculo Estadual - B.E		1.127.249.579,55
A1	75% do ICMS	769.881.537,69
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	1.803.936,32
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	2.006.251,07
A4	100% do SIMPLES	11.549.346,30
A5	100% da Dívida Ativa - Simples	120.097,12
A6	100% de Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	870,41
A7	50% do IPVA	55.071.647,55
A8	50% da Dívida Ativa - IPVA	1.049.870,25
A9	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	1.256.423,89
A10	ITCD	3.515.313,64
A11	Dívida Ativa - ITCD	20.786,81
A12	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	6.970,67
A13	Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza	198.796.873,38
A14	Quota-parte FPE	73.529.396,34
A15	75% Quota-parte IPI-Exportação	36.664,36
A16	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	8.603.593,76
		-
Base de cálculo Municipal - B.M		688.048.262,95
B1	25% do ICMS	256.627.179,23
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	601.312,11
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	668.750,36
B4	50% do IPVA	55.071.647,55
B5	50% da Dívida Ativa - IPVA	1.049.870,25
B6	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	1.256.423,89
B7	IPTU	139.839.802,40
B8	Dívida Ativa - IPTU	5.020.919,85
B9	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	2.441.018,71
B10	ISS	174.602.397,66
B11	Dívida Ativa - ISS	2.173.364,49
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	723.177,22
B13	ITBI	22.108.153,54
B14	Dívida Ativa - ITBI	27.122,84
B15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	202.338,46
B16	Quota-parte ITR	108.594,97
B17	Quota-parte FPM	22.646.103,39
B18	25% Quota-parte IPI-Exportação	12.221,45
B19	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	2.867.864,59
C Recursos Mínimos a aplicar ( 12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal )		238.477.188,99
D Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = ( D1 - D2 )		147.176.580,67
D1	Total aplicado na função saúde	149.091.680,54
D2	Exclusões :	1.915.099,87
D2.1	FASCAL	1.427.292,84
D2.2	Ações da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS	487.807,03
E Déficit ( D-C )		-91.300.608,32

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ MAIO DE 2004

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	no mês	até o mês
Previsão Inicial da Receita	-	6.459.788.209,00
Previsão Atualizada da Receita	-	6.585.871.592,00
Receitas Realizadas	512.099.328,10	2.425.711.238,34
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	no mês	até o mês
Dotação Inicial	-	6.459.788.209,00
Dotação Atualizada	-	6.665.263.904,00
Despesas Empenhadas	459.983.444,55	2.551.940.967,16
Despesas Liquidadas	442.987.070,15	2.214.427.304,89
Superavit Orçamentário	69.112.257,95	211.283.933,45

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no mês	até o mês		
Despesas Empenhadas		459.983.444,55	2.551.940.967,16		
Despesas Liquidadas		442.987.070,15	2.214.427.304,89		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		até o mês			
Receita Corrente Líquida		4.803.666.013,87			
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no mês	até o mês		
Receitas Previdenciárias (I)		27.709.246,97	133.308.662,07		
Despesas Previdenciárias (II)		43.181.249,14	212.179.968,73		
Resultado Previdenciário (I - II)		(15.472.002,17)	-78.871.306,66		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o mês			
Resultado nominal		-232.593.739,82			
Resultado Primário		306.310.957,38			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o mês	Pagamento até o mês	Saldo
<b>POR PODER</b>					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		19.540.594,26	29.850,57	18.822.754,37	687.989,32
Poder Legislativo		18.481.262,65	29.850,57	17.813.060,79	638.351,29
Poder Judiciário		1.059.331,61	-	1.009.693,58	49.638,03
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		49.117.836,93	664.225,39	37.384.776,47	11.068.835,07
Poder Legislativo		44.942.674,11	664.225,39	33.783.843,39	10.494.605,33
Poder Judiciário		4.175.162,82	-	3.600.933,08	574.229,74
<b>TOTAL</b>		<b>68.658.431,19</b>	<b>694.075,96</b>	<b>56.207.530,84</b>	<b>11.756.824,39</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o mês	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o mês	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		674.202.648,82	25%	29,51	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		475.354.609,91	60%	83,22	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		156.039.428,61	60%	91,31	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o mês	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		26.539.728,29	90.236.271,71		
Despesa de Capital Líquida		202.013.628,39	1.037.453.109,61		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o mês	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		185.175,51	176.549.824,49		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-	176.735.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual			
		Mínimo a Aplicar até o mês	Valor Aplicado até o mês		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		238.477.188,99	147.176.580,67		

## EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

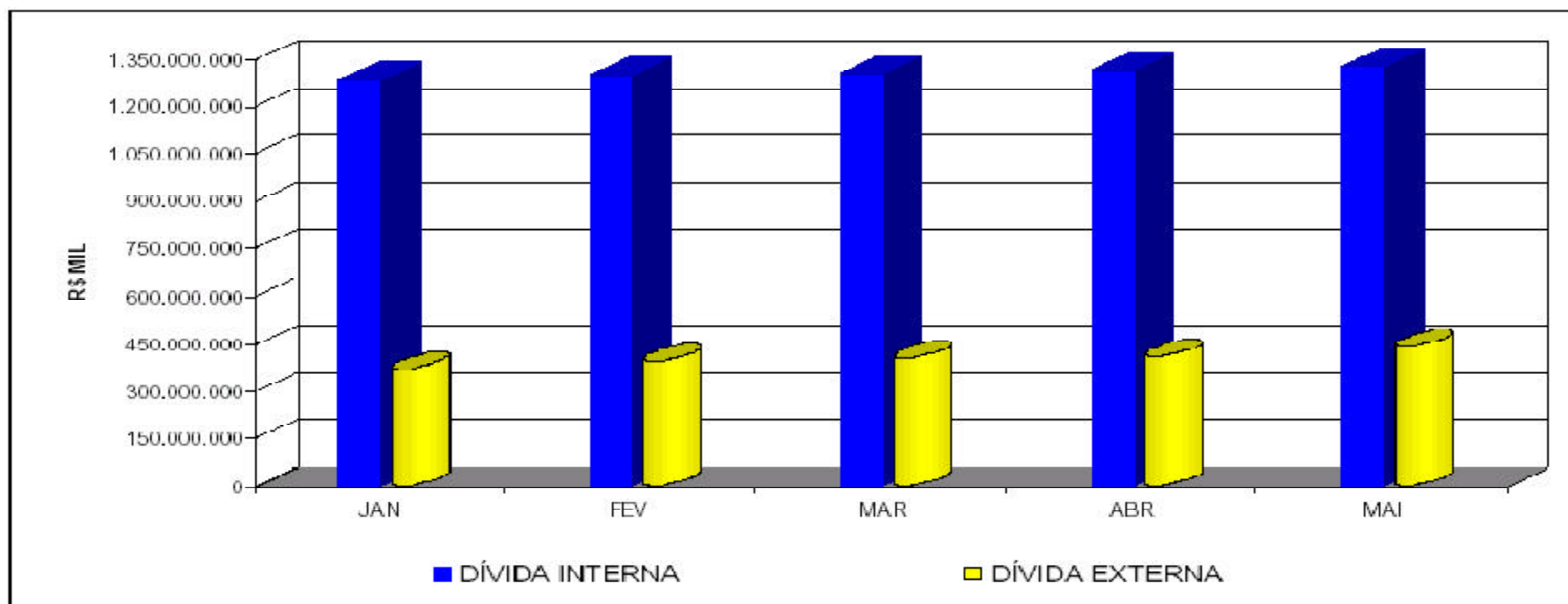
## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2004							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF	
JAN	1.141.140.529,11	194.084.998,83	47.840.484,33	146.244.514,50	1.287.385.043,61	369.595.241,39	52.567.867,44	1.656.980.285,00
FEV	1.155.608.155,20	194.234.714,66	48.107.129,00	146.127.585,66	1.301.735.740,86	392.086.980,20	52.180.386,86	1.693.822.721,06
MAR	1.160.969.647,33	194.594.854,40	48.419.447,88	146.175.406,52	1.307.145.053,85	402.178.937,99	66.914.966,32	1.709.323.991,84
ABR	1.169.214.253,17	194.893.224,76	48.711.199,42	146.182.025,34	1.315.396.278,51	407.170.569,59	75.800.818,30	1.722.566.848,10
MAI	1.181.352.958,97	195.286.250,97	49.026.453,82	146.259.797,15	1.327.612.756,12	440.195.119,63	82.246.580,15	1.767.807.875,75

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

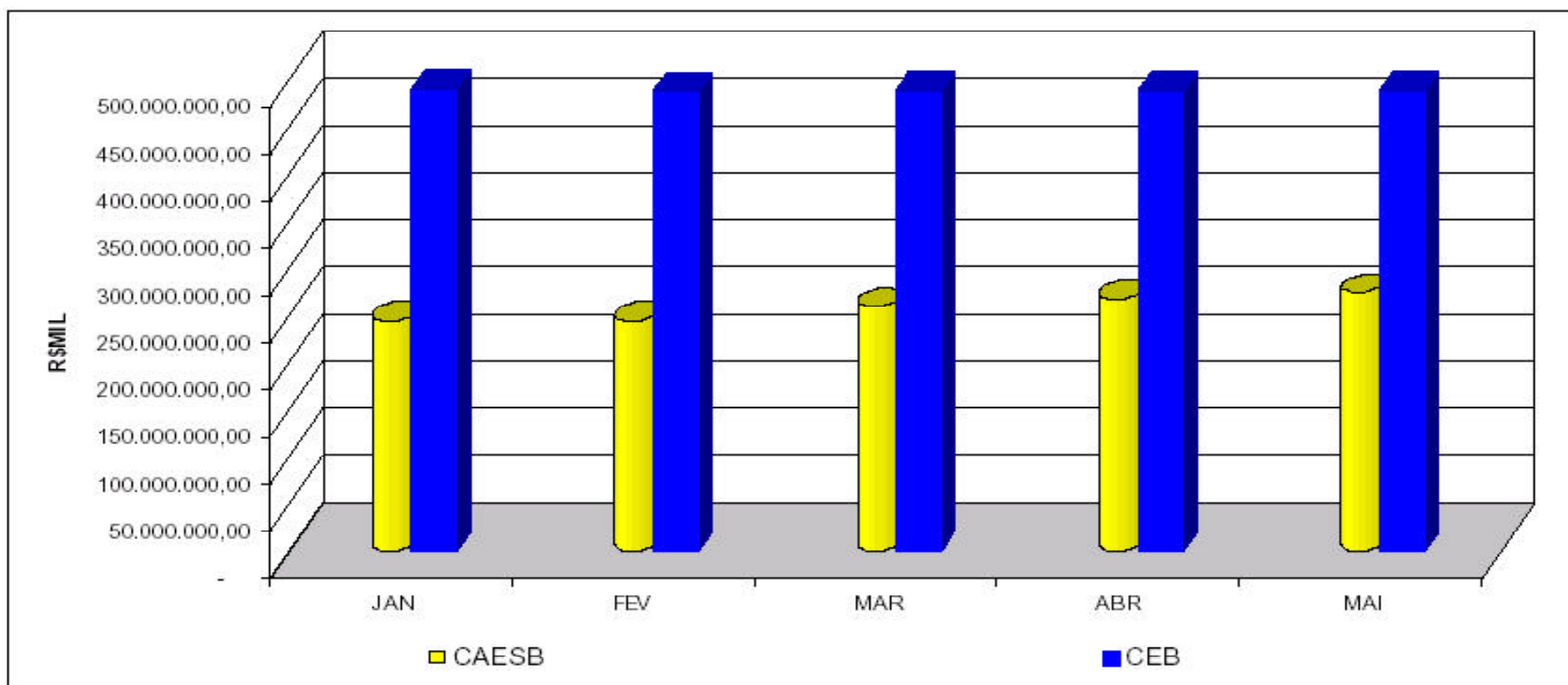


EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2004				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA				
	CAESB			CEB	
	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	SOMA		
JAN	52.567.867,44	190.096.693,89	242.664.561,33	488.593.056,24	731.257.617,57
FEV	52.180.386,86	190.549.242,33	242.729.629,19	486.417.139,60	729.146.768,79
MAR	66.914.966,32	190.891.069,71	257.806.036,03	487.177.443,90	744.983.479,93
ABR	75.800.818,30	190.326.358,21	266.127.176,51	487.736.085,65	753.863.262,16
MAI	82.246.580,15	190.865.042,17	273.111.622,32	486.994.082,97	760.105.705,29

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



PORTARIA Nº 196, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda consta do Processo nº 040.003.297/2004, resolve: Destituir a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 154, de 31/05/2004, publicada no DODF nº 104, de 02/06/2004, pág. 15.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga a vigência da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de agosto de 2004, a vigência da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário do dia 18/06/2004, publicado no DODF nº 117, de 22/06/2004, página 08, ONDE SE LÊ: "Processo: 040.015.006/1997", LEIA-SE: "Processo: 040.010.716/1996".

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 07 DE MAIO DE 2004

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,033; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,458; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,591; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,274;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de maio de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de junho 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.002.857/2004, Embaixada Grã-Bretanha, 03.733.039/001-06, ICMS, R\$ 718; 2) 124.003.366/2004, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 246,82; 3) 124.003.367/2004, Robyn Legg, 729.629.091-91, ICMS, R\$ 113,11; 4) 124.003.355/2004, Pámela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 109,22; 5) 124.003.354/2004, Álvaro Enrique Gonzáles Otero, 716.781.661-20, ICMS, R\$ 45,59; 6) 124.003.357/2004, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 80,98; 7) Pámela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$26,46; 8) 124.003.359/2004, Ariel Jorge Ressoa Ramela, 733.772.521-34, ICMS, R\$ 52,87; 9) 124.003.362/2004, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 67,53; 10) 124.003.364/2004, Álvaro Enrique Gonzáles Otero, 716.781.661-20, ICMS, R\$43,56; 11) 124.003.356/2004, Ariel Jorge Ressoa Ramela, 733.772.521-34, ICMS, R\$65,03; 12) 124.003.360/2004, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 25,06; 13) 124.003.353/2004, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 79,86; 14) 124.003.358/2004, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 17,11; 15) 124.002.910/2004, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 20,86; 16) 124.003.336/2004, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 946,93; 17) 124.003.337/2004, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 1.200,78; 18) 124.003.365/2004, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 1.099,82; 19) 124.003.347/2004, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 1.107,13; 20) 124.003.345/2004, Yoo Chong Soon, 728.893.301-68, ICMS, R\$ 331,25; 21) 124.003.346/2004, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 653,46; 22) 040.014.288/1997, Oscar Pires de Castro Neto, 787.865.681-91, IPVA, R\$ 323,05.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 124-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 25 DE JUNHO DE 2004  
Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, em seu art. 1º, inciso VI, alínea 'a', item 2, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, BNEFICIÁRIO, veículo, placa E EXERCÍCIO. 124.002.951/04, MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS, FIAT/PALIO EX, JFN2870, 2004. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 125-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 28 DE JUNHO DE 2004  
Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão das 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA:

042.005.332/2004, JOSE ROCHA DE SOUSA, VW/GOL GL, JFE6919; 042.004.357/2004, VALTER JOSE DA SILVEIRA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJO3334; 042.005.456/2004, MARINALVA CONRADO DOS SANTOS LIMA, GM/S10 DLX 2.8 D, JGQ6100; 048.001.650/2004, ERALDO CARDOSO SANTANA, GM/KADETT GL, JFC5843; 042.004.826/2004, MARIA GORETTI LACERDA PINTO, VW/GOL CL, JFN6640; 048.001.672/2004, LUCIMAR DE FATIMA VISCOVINI MARQUES, FIAT/UNO ELETRONIC, JEA7218; 042.004.607/2004, MARLENE DE LOURDES ALVES, FIAT/UNO S, GLX3470. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 29 de junho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32, de 23/03/2004, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões):

1- Pagamento indevido, em nome de CARLOS EUGENIO ALVES DE SOUZA, CPF nº 398.448.461-53, processo nº 042.011.672/2002, do ITBI do exercício de 2002 do imóvel de inscrição nº 20473281, no valor atualizado de R\$ 621,91. COMPENSAÇÃO no valor Total de R\$ 621,91, com os seguintes débitos: TLP de 1998, com CDA nº 50100311784, no valor de R\$ 78,90, TLP de 1999, com CDA nº 50102264422, no valor de R\$ 73,95, parte da TLP de 2000 com CDA nº 50103571779, no valor de R\$ 15,29, restando ainda um débito remanescente desta CDA no valor de R\$ 45,01, IPVA de 2003, com CDA nº 50112420052 do veículo de placa LHP 5898, no valor de R\$ 265,41 e a 1a, 2a e 3a parcelas do IPVA de 2004 do veículo de placa LHP 5898, nos valores respectivos de R\$ 66,34, R\$ 62,50 e R\$ 59,52.

2- Pagamento indevido, em nome de MENZO MANOEL DA SILVA, CPF nº 023.457.491-72, processo nº 042.003.711/2003, referente ao IPTU/TLP de 2003 do imóvel com inscrição nº 45411913 e do IPTU de 2003 do imóvel com inscrição nº 45411514, no valor total atualizado de R\$ 375,46. RESTITUIÇÃO no valor de R\$ 375,46.

3- Pagamento indevido, em nome de DJANIRA TORRES DA ROCHA, CPF nº 799.719.971-34, processo nº 042.002.981/2004, referente ao ITBI de 2003 do imóvel com inscrição nº 30216346, no valor atualizado de R\$ 407,72. RESTITUIÇÃO no valor de R\$ 407,72.

4- Pagamento indevido, em nome de SOCORRO DA SILVA PAULA, CPF nº 309.981.311-72, processo nº 042.001.330/2001, referente ao ITCD do imóvel com inscrição nº 4526179-2, no valor atualizado de R\$ 223,54. RESTITUIÇÃO no valor de R\$ 223,54.

5- Pagamento em duplicidade, em nome de MARIA LUCIA ANTUNES MIRANDA, CPF nº 116.106.701-91, processo nº 042.002.858/2004, do ITCD do exercício de 2003 do imóvel de inscrição nº 45464197, no valor atualizado de R\$ 4.351,51. COMPENSAÇÃO no valor Total de R\$ 1.152,43, com os seguintes débitos: TLP de 2002, com CDA nº 50108973808, no valor de R\$ 30,80; 4a, 5a e 6a parcelas TLP de 2004 do imóvel com inscrição nº 4546419 -7, nos valores respectivos de R\$25,95, R\$ 24,45 e R\$ 23,33; 2a, 3a, 4a, 5a e 6a parcelas da TLP de 2004 do imóvel com inscrição nº 4546420-0, nos valores respectivos de R\$ 26,68, R\$ 26,34, R\$ 25,95, R\$

24,45 e R\$ 23,33; 2a, 3a, 4a, 5a e 6a parcelas da TLP de 2004 do imóvel com inscrição nº 45760012, nos valores respectivos de R\$ 26,68, R\$ 26,34, R\$ 25,95, R\$ 24,45 e R\$ 23,33; IPTU de 2002, com CDA nº 50107989999, no valor de R\$ 73,43; 4a, 5a e 6a parcelas de 2004 do imóvel com inscrição nº 45464197, nos valores respectivos de R\$ 57,14, R\$ 53,83 e R\$ 51,27; 2a, 3a, 4a, 5a e 6a parcelas do IPTU de 2004 do imóvel com inscrição nº 45464200, nos valores respectivos de R\$ 59,36, R\$ 58,35, R\$ 57,61, R\$ 53,49 e R\$ 50,95; 2a, 3a, 4a, 5a, e 6a parcelas do IPTU de 2004, dos valores respectivos de R\$ 58,74, R\$ 57,99, R\$ 57,14, R\$ 53,83 e R\$ 51,27 e, ainda a RESTITUIÇÃO no valor de R\$ 3.199,08.

6- Pagamento indevido, em nome de MARIA JOSÉ DE SANTANA, CPF nº 023.529.401-25, processo nº 042.003.260/2003, do sinal do ITCD da sucessão legítima do espólio de João Fabiano de Santana, no valor atualizado de R\$ 159,46. COMPENSAÇÃO no valor Total de R\$ 123,98, com o seguinte débito: 1a parcela do IPVA de 2004 do veículo de laca JFW 7899, no valor de R\$ 123,98 e RESTITUIÇÃO no valor de R\$ 35,48, atualizado até Junho de 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-, de 23/03/2004, DECIDE indeferir a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões):

1- em nome de FRANCISCO DA SILVA CEZÁRIO, CPF nº 192.377.401-82, processo nº 042.000.234-2001, em face do não atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353/2001, em seus incisos I e II do art. 1º.

2- em nome de FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, CPF nº 207.509.003-34, processo nº 042.000.770-2001, em face do não atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353/2001, em seus incisos I e II do art. 1º.

O requerente poderá recorrer, no prazo de 20 dias, contado da publicação, à autoridade julgadora de segunda instância, nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto 16.106/1994.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032, de 23/03/2004, DECIDE tornar sem efeito o despacho publicado no DODF nº 146 de 31 de Julho de 2003, no item 8, da página 3 e, ainda, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões):

1- Pagamento indevido, em nome de MARIA DO REGO DA SILVA, CPF nº 155.316.271-49, processo nº 042.010.483/2002, do IPTU/TLP dos exercícios de 2002 e 2003 do imóvel de inscrição nº 4574084-4, no valor atualizado de R\$ 110,46. COMPENSAÇÃO no valor Total de R\$ 110,46, com os seguintes débitos: 1a, 2a, 3a, 4a e 5a parcelas da TLP de 2004 nos valores respectivos de R\$ 9,58, R\$ 9,41, R\$ 9,30, R\$ 9,16 e R\$ 8,64; 1a, 2a, 3a, 4a do IPTU de 2004 nos valores respectivos de R\$ 15,34, R\$ 15,07, R\$ 14,89, R\$ 14,66 e, ainda, parte da 5a parcela no valor de R\$ 4,11, restando um débito remanescente da mesma atualizado até Junho de 2004 de R\$ 9,75. Todas as compensações referem-se ao imóvel com inscrição nº 45740844.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos parcelamentos, por não terem efetuado o pagamento do sinal (5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº 043.004682/2003, interessado GILEADE MODA INFANTIL LTDA ME; Processo nº 124.001102/2004, interessado HELENA BESERRA SOARES; Processo nº 043.000173/2004, interessado FRANCISCA JOANA DA SILVA SALVIANO ME; Processo nº 043.000499/2004, interessado FRANCISCA DE FÁTIMA DAS CHAGAS SANTOS ME; Processo nº 043.000264/2004, interessado BAR E LANCHONETE FAUSTÃO LTDA ME; Processo nº 043.000252/2004, interessado AUTO MECÂNICA PROMAK LTDA; Processo nº 043.000581/2004, interessado DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA; Processo nº 048.000287/2004, interessado ANA LÚCIA DUARTE MORAIS; Processo nº 043.000270/2004, interessado LUCIENE ARRUDA; Processo nº 043.001472/2004, interessado LUCINDA DIAS DE SOUSA; Processo nº 043.004649/2003, interessado SANTANA ELETRÔNICOS LTDA ME; Processo nº 043.000406/2004, interessado MARCELO ALVES DO NASCIMENTO; Processo nº 124.000126/2004, interessado MARIA APARECIDA LEAL DE SIQUEIRA; Processo nº 043.001684/2004, interessado ROBERTA MARQUES FERNANDES ME; Processo nº

043.006798/2003, interessado TEREZINHA DE JESUS RAMOS AMORIM; Processo nº 043.003802/2003, interessado EDMAR PEREIRA DA ROCHA; Processo nº 042.005723/2003, interessado MARIA DE NAZARETH RODRIGUES MALCHER.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 76-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF DE 24 DE JUNHO DE 2004  
Isenção do IPVA/2004 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2003, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0043-007709/2003, Márcia Cirino Damázio Rajão, 116.866.181-15, JGT 0219, R\$ 84,31.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE JUNHO DE 2004.  
Isenção do IPVA Taxista/2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Permissão, Valor: 0047-000629/2004, Roberto Francisco Lessa, 296.495.367-87, JGB 9584, 1927, R\$ 970,56; 0047-000747/2004, Jandira Bueno da Silva, 163.053.961-91, JJB 7665, 0149, R\$ 904,32; 0047-000698/2004, Wanuir Moreira da Silva, 210.125.471-91, JEW 1956, 0210, R\$ 414,72; 0047-000841/2004, Ivan Soares da Silva, 113.060.411-04, JGG 1419, 1294, R\$ 892,80; 0047-001163/2004, Diógenes Gomes da Rocha, 097.993.201-78, JJX 3876, 1470, R\$ 288,00. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF DE 24 DE JUNHO DE 2004  
Isenção do IPVA/2004 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.829/2001, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2004, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0042-005188/2004, Sabino dos Santos, 791.801.591-68, JEG 8049, R\$ 250,56; 0047-000240/2004, Anilda Maria Gonçalves dos Santos, 150.924.101-91, JFS 5778, R\$ 463,68; 0047-000202/2004, Emília Fumiko Toratani Ofugi, 909.778.661-49, JGI 5927, R\$ 881,28; 0047-000829/2004, Sebastião Aparecido Alves, 001.645.851-68, JGF 2224, R\$ 1.068,48; 0124-001154/2004, Maria da Penha Santos Malafaia, 238.536.461-15, JFV 7548, R\$ 688,32; 0124-003566/2004, Gisele de Fátima Sérgio de Souza, 786.805.301-15, JFY 9919, R\$ 527,04.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 24 DE JUNHO DE 2004.  
Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEN-

DA DO DSITRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 047.000.828/2003, Dalvair Divina Lessa, 239.633.281-34, 4762402-7.

Cumprir esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 25 DE JUNHO DE 2004.  
Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DSITRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0042-003233/2004, Maria da Encarnação, 473.372.901-44, 4764128-2; 0042-004364/2004, Sebastiana Paxeco Brandão, 335.268.181-34, 4834470-2; 0047-000162/2004, Maria Euza da Silva, 097.413.801-00, 4754894-0; 0047-000196/2004, Maria Valeriano Lemos, 114.646.901-20, 4541462-9; 0047-000328/2004, Maria Ferreira de Oliveira, 291.639.601-25, 3096012-6; 0047-000357/2004, Júlia Maria de Souza, 244.524.591-53, 4705992-3; 0047-000421/2004, Rosa Lima dos Santos, 227.334.421-04, 4737487-X; 0047-000461/2004, Maria Ana da Conceição, 410.178.201-63, 4541653-2; 0047-000505/2004, Sabina Rodrigues Cordeiro, 453.387.016-34, 4706150-2; 0047-000525/2004, Zoroastro Vieira, 009.642.121-53, 4541954-X; 0047-000773/2004, Geralda Barbosa Vieira, 068.027.101-53, 4711597-1; 0047-001160/2004, Raimundo Lins da Conceição, 033.304.191-72, 4541703-2; 0047-001171/2004, Francisco Inácio Fortaleza, 343.188.281-15, 4792233-8; 0047-001255/2004, Maria Ferreira do Nascimento, 210.300.301-20, 4542813-1; 0047-001284/2004, Maria Ana de Jesus da Cruz, 149.627.211-00, 4761997-X; 0048-000449/2004, Sebastião Francisco de Oliveira, 244.785.631-87, 4761870-1. Cumprir esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 25 DE JUNHO DE 2004.  
Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DSITRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000389/2004, Adenor Pavani, 441.853.408-34, 4705984-2; 0047-001131/2004, Maria Barros Marques, 760.078.121-20, 4712791-0; 0047-001248/2004, Elizabeth Laureano dos Santos, 150.616.041-72, 4736628-1. Cumprir esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2004.  
Parcelamento - LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DSITRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regula-

mentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 042-005588/2004, Miguel Regitz, 4-000331360; 047-001546/2004, D'Graus Conservação e Limpeza Ltda, 4-000329102; 047-001449/2004, Leonidia Ferreira Ramos, 4-000320938; 047-001471/2004, Maria Aparecida dos Santos Salão de Beleza Me, 4-000320970; 047-001535/2004, Toca do Queijo Comércio de Alimentos Ltda, 4-000327452; 047-001472/2004, Pizzaria Árabe Ltda, 4-000321004. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 85-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE JUNHO DE 2004.  
Parcelamento REFAZ - Lei 3.194/2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DSITRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004, e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-003433/2003, Ludimar Carvalho da Silva, 7-000199726; 047-002787/2003, Maria do Carmo de Sousa Araújo, 7-000199955; 047-003229/2003, Sandra Estela Bonfim Cavalcanti, 7-000199769.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de junho de 2004

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DSITRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA - Taxista, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado (s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001167/2004, Fabrício Aragão Dourado, 700.056.301-00, JJJ 3656, veículo objeto da isenção não está na posse do profissional autônomo, conflitando com o inciso V do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-000836/2004, Rubens Wolf Pereira, 274.866.489-20, JEL 1357, veículo objeto da isenção e sua respectiva permissão não estão na posse do profissional autônomo, conflitando com o inciso V do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001169/2004, Luiz Carlos Braz, 386.365.491-91, JEH 4845, veículo objeto da isenção e sua respectiva permissão não estão na posse do profissional autônomo, conflitando com o inciso V do artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumprir esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 131/2004. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.093/2000, pertinente ao Auto de Infração no 38407/2000, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de maio de 2004 (documentos de fls. 32). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2004 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2004.

Recurso Voluntário no 132/2004. Recorrente: A&J COMERCIAL LTDA. Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. a&J COMERCIAL LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.309/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3055/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de maio de 2004 (documentos de fls. 269). Constatase que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de abril de 2004 (fls. 268), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto

no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2004.

Recurso Voluntário no 133/2004. Recorrente: DINO MARAZZI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. dino marazzi comércio do vestuário ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.170/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2760/2003, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de maio de 2004 (documentos de fls. 115). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de abril de 2004 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2004.

Recurso Voluntário no 134/2004. Recorrente: TELBOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TELBOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.526/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3300/2003, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2004 (documentos de fls. 46). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de abril de 2004 (fls. 44), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de junho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente do TARF

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de julho de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 13/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: BRASAL REFRIGERANTES S/ª Advogado: Adenor de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA) REOP 30/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 02/2004. Recorrente: TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano REOP 35/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 29 de junho de 2004  
CELY CURADO  
Assistente

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de julho de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 115/2003. Recorrente: FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO REO 13/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COLLECTION MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano REO 23/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: JOSÉ FUSCALDE CEZI-

LIO. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de julho de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: REO 60/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IG RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 146/2003. Recorrente: MARATONA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 29/2004. Recorrente: GRIFFE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 28 de junho de 2004  
CELY CURADO  
Assistente

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de julho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 147/2003. Recorrente: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

REO 40/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: RIVOLI DO BRASIL SPA. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 48/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IRMÃOS HAJJAR LTDA. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de julho de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 93/2003. Recorrente: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A .Advogado: João Gomes de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia RV 37/2004. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 10/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 29 de junho de 2004  
CELY CURADO  
Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 11/2004, Livro 13, Tayse Castelo Ribeiro, 7806, 200; Diretora Deusanir

Gomes de Sousa Rocha DODF nº 238 de 11/12/2002; Secretária Escolar Maria de Nazareth da Silva Nunes Reg. nº 445-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de Janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro nº 09; Bruno Henrique de Oliveira Lima, 1692, 146; Francisca Vieira Dutra, 1693, 146; Jacqueline de Melo Ponce, 1694, 146; Jaqueline Aparecida Batista, 1695, 147; Karla Vinhas de Jesus, 1696, 147; Renato de Souza Carvalho, 1697, 147; Doralice Mesquita dos Reis, 1698, 148; Aparecida Hermínia dos Anjos, 1699, 148; Sandra Araujo dos Santos, 1700, 148; Diretor Luiz Gonzaga Lapa Júnior Reg. LP nº 7683 – MEC; Secretária Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SENAC PLANO PILOTO, Ato de credenciamento Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 9/2004, Livro 10, Daniela Pereira Goulart, 2489, 30; Francisca Luciana Carvalho Lordelo, 2490, 31; Eryka Virginia Vasconcelos, 2491, 31; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 10/2004, Rogério de Lima Lalue, 2492, 31; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA 11/2004, Shirley Ribeiro dos Santos, 2493, 32; TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO 12/2004, Renata Cristina Brandão, 2494, 32; Jader Pimenta de Barcelos, 2495, 32; Mauricio Martins de Faria Júnior, 2496, 33; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. 3.892 MEC; Secretário Escolar Manoel Joaquim da Silva Filho Reg. nº 739-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MEDIO 4/2004, Livro 13, Ione Jorge da Silva, 7343, 048; Juana Leine dos Santos Oliveira, 7367, 056; Kelly Candido Feitoza, 7376, 059; Luciene Pereira Evangelista, 7396, 065; Letícia Delfino de Medeiros, 7397, 066; Marco Vinicius Teixeira Gomes, 7424, 075; Rayana Mayara Abreu Soares de Carvalho, 7473, 091; Radymilla da Silva Pereira, 7475, 092; Simony Sousa Moreira de Farias, 7492, 097; Thaís Sousa Matheus, 7506, 102; Valeska Fabiana da Silva Nogueira, 7520, 107; Weliton Fonseca Amaral, 7528, 109; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 16/2004, Livro 02, Gesilene Maria de Souza, 515, 74; Danielle Pereira de Oliveira, 516, 75; Gleisson da Costa Almeida, 517, 75; Luciene Souza Brito, 518, 75; Renato Cipriano do Prado, 533, 80; Fernando Pedreira dos Santos, 534, 81; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 17/2004, Livro 02, Emilce Nascimento de Moura, 519, 76; Wallace Lopes e Silva, 520, 76; Marlene Moraes de Menezes Barbosa, 521, 76; Geni Nunes da Silva, 531, 80; Tatiane Rodrigues, 532, 80; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. nº 1.129-DIE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 9/2004, Livro 13; André Gustavo Simões Pires Negrão, 8150, 163; Tiago Gonçalves Alexandre, 8151, 164; Diego Camargo Santos, 8152, 164; Lúcio Leonardo Cordeiro Marreto, 8153, 164; Bruno Fernando Mendes de Carvalho, 8154, 165; Fabiana Azevedo de Andrade, 8155, 165; Alessandra de Oliveira da Silva, 8156, 165; Ravenna Crema Carvalho, 8157, 166; Fernanda Araújo de Lacerda, 8158, 166; Thyago Vieira Alves, 8159, 166; José Carlos Oliveira de Sousa Júnior, 8160, 167; Hildamara Vieira Damasceno, 8161, 167; Márcia Dias Araújo, 8162, 167; Joyce Ribeiro de Sant Anna, 8163, 168; Weslâne Gomes do Nascimento, 8165, 168; Cintia Soares Nunes, 8166, 169; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 10/2004, Maria das Dores Lima Guedes, 8164, 168; Diretor Francisco de Assis Rocha DODF nº 294 de 30/12/99; Secretário Escolar João Donizete de Oliveira Reg. nº 1095-SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2004, Livro 01, Eduardo Alfredo Batista, 582, 194; Ederson da Silva Veloso, 583, 195; Graciety Vieira da Costa, 584, 195; Jaciany Silva Resende, 585, 195; Juscelino Gonçalves Ribeiro, 586, 196; Lucimar Pinheiro Costa Souza Nogueira, 587, 196; Maria Elisa Araujo dos Santos, 588, 196; Maria Lúcia dos Santos, 589, 197; Maria Paula Fernandes Nunes, 590, 197; Rodrigo Mendes Cordeiro, 591, 197; Veroneide Marques de Souza, 592, 198; Ronaldo Gonçalves de Castro, 593, 198; Thiago Silva Ribeiro, 594, 198; Agnalda Gomes Soares, 595, 199; César Pereira de Melo, 596, 199; Donizete da Conceição Faria Pinto, 597, 199; Durcelina Santos Silva, 598, 200; Geovane Henrique Pereira da Silva, 599, 200; Hilma da Cruz Pereira, 600, 200; Livro 02, Ivaneide Gonçalves Felix da Silva, 601, 001; José Luiz Brito; 602, 001; Lucelma de Almeida Severo, 603, 001; Luiza Maria da Costa Loterio, 604, 002; Maria José da Silva Ferreira, 605, 002; Renato Geraldo de Sousa, 606, 002; Rodrigo Gomes Ferreira, 607, 003; Ronaldo de Araujo Silva, 608, 003; Socorro Roques Martins, 609, 003; Terezinha Malta Magalhães, 610, 004; Velton Damasceno Silva, 611, 004; Diretora Sílvia Regina Cidade Feitosa; Secretária Escolar Sandra Veras de Oliveira Aut. 2892-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 187/2003-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2/2004, Livro 01, Alcione Nunes de Araujo, 022, 008; Aline Michele Perius, 023, 008; Ana Célia Costa de Faria, 024, 008; Anakele Galvão dos Santos Dias, 025, 009; Anelita Almeida Pereira, 026, 009; Angélica Isaura de Souza e Silva, 027, 009; Áurea Silva do Nascimento Cordeiro, 028, 010; Cristiano Milomes; 029, 010; Edileuza Franklin da Costa Sousa, 030, 010; Elaine de Oliveira Castro, 031, 011; Elaine Cristiane Rodrigues Inácio, 032, 011; Eridan Fernandes Freires, 033, 011; Eunice Vaz da Costa, 034, 012; Iara da Costa Leite, 035, 012; Irene Santos e Silva, 036, 012; Irlane Clecia Ferreira Costa Rodri-

gues, 037, 013; Josane Vicuña Barbosa Botelho Alves, 038, 013; Luciene da Silva Santos, 039, 013; Luciene Faria Teixeira Soares, 040, 014; Márcia Costa de Faria Amarante, 041, 014; Marcia Dias dos Santos, 042, 014; Maria de Fátima Joaquim da Silva, 043, 015; Maria Liz Moreira Machado, 044, 015; Marly de Faria Espirito Santo, 045, 015; Milene Thaís Rodrigues, 046, 016; Patricia Simões de Abreu, 047, 016; Raquel Ferreira Messias, 048, 016; Rodrigo Silvano da Silva, 049, 017; Rosiane Dias de Melo, 050, 017; Rudineia de Moura, 051, 017; Sandra Helena Menezes Maia, 052, 018; Sandra Maria Martins Brandão, 053, 018; Selma Magalhães Neves, 054, 018; Suêde Gomes de Almeida, 055, 019; Suzana Maria Milhomem da Silva, 056, 019; Telma Maria Costa Gomes, 057, 019; Thamara Ariane Marques de Lima, 058, 020; Valéria Fernandes Pimentel Lorena, 059, 020; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091-MEC; Secretária Escolar Franklene de Souza Franco Aut. nº 2513-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4/2004, Livro 03, Adão Nunes da Cruz, 985, 079; Adriana Brito de Deus, 986, 079; Adriana Teixeira Magalhães, 987, 079; Alessandra Bayma Sousa, 989, 080; Alessandra Regina Costa Soares, 990, 080; Ana Cristina Lima Garcia, 991, 081; Ana Maria Fernandes da Silva, 992, 081; Ana Maria Wanderley da Silva, 993, 081; Ana Pereira de Moura, 994, 082; Aurea Ferreira de Melo dos Santos, 999, 083; Auxiliadora Antonia de Oliveira, 1000, 084; Berenice Souza de Oliveira Soares, 1001, 084; Bianca Rodrigues Bezerra, 1002, 084; Catia Pereira de Araujo, 1004, 085; Catiane dos Santos Silva, 1005, 085; Celma de Carvalho de Moura, 1006, 086; Charles Borges da Silva, 1007, 086; Chislonso da Silva Mendes Machado, 1008, 086; Claridiana Gomes Souza, 1009, 087; Claudenice Maria da Silva, 1010, 087; Claudio Rodrigues Neri, 1011, 087; Cleuma de Oliveira Pereira dos Santos, 1012, 088; Conceição Paraguassu de Souza, 1013, 088; Denise Lang Maia dos Santos, 1014, 088; Diana Silva Souto, 1015, 089; Dicirlene Souza Neves, 1016, 089; Divina Maria de Jesus Tavares, 1017, 089; Edlaine Aparecida da Cruz, 1019, 090; Elza Maria Caetano de Oliveira, 1023, 091; Érika Maurício do Prado, 1024, 092; Ezequiel Chaves Rondon, 1025, 092; Flavia Moura Santos, 1026, 092; Francisca de Oliveira, 1027, 093; Francisca Feitosa da Silva, 1028, 093; Francisca Soares Nicolau, 1029, 093; Gilda de Araújo Costa Lima, 1030, 094; Girlei Aparecida Rezende dos Santos, 1031, 094; Gírlene da Conceição Sousa, 1032, 094; Glayde Castro de Souza, 1033, 095; Heleuza Helena Gonçalves Nório, 1035, 095; Héliada Adriana da Silva Pereira, 1036, 096; Humberto Gomes Ferreira Filho, 1037, 096; Iolanda Ramira de Oliveira, 1038, 096; Iraci Alves dos Reis Ferreira, 1039, 097; Iranete Lima Lopes, 1040, 097; Iris Donizete Chaves Teixeira, 1041, 097; Islene Balisa Duarte, 1042, 098; Izanete Euripa Lacerda Lima, 1043, 098; Ivaneide Ramos dos Santos Sousa, 1044, 098; Janaina Francisca da Silva, 1045, 099; Jeanne Marcelino de Souza, 1048, 100; Jocilene Pereira Furtado, 1049, 100; Joélia Passos Santos, 1050, 100; Diretora Eleusa Vasconcelos Marques Reg. 9600091-MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. nº 825-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2004, Livro 006; Elizabete Pereira Machado, 706, 037; Edilene Santos Ribeiro da Silva, 707, 037; Edilza Macedo dos Santos, 708, 037; Eder de Jesus Lima, 709, 038; Elisangela Silva de Araujo, 710, 038; Erika Soares dos Santos, 711, 038; Ellen Simone Francisco dos Santos, 712, 039; Elizama dos Santos Souza, 713, 039; Edson Mendes da Silva, 714, 039; Eloiza Verônica Viana Costa, 715, 040; Edson Alves da Silva, 716, 040; Eline Raquel Souza, 717, 040; Estefânia Rodrigues de Souza, 718, 041; Edvaldo Rodrigues Barbosa, 719, 041; Elenildy Alves de Sousa Silva, 720, 041; Edivaldo Pereira da Silva, 721, 042; Elias Barbosa de Souza, 722, 042; Elizete Araújo de Souza, 723, 042; Edineide Pereira Santana, 724, 043; Elisangela Costa Medeiros, 725, 043; Fabiana de Sousa Costa, 726, 043; Fabiana Oliveira dos Santos, 727, 044; Francisco Silva de Souza, 728, 044; Francisco Edson Leite da Silva, 729, 044; Fernanda Rodrigues Lemos, 730, 045; Fabyana Maciel Guedes, 731, 045; Fabiola Pereira da Silva, 732, 045; Fagner Pereira de Sousa, 733, 046; Flavio Cesar Almeida, 734, 046; Fabiana da Silva, 735, 046; Fabio Jose de Paula, 736, 047; Francisco das Chagas Cardozo Pereira, 737, 047; Francisco Alves de Brito, 738, 047; Flaviana Barbosa de Holanda, 739, 048; Fernando Costa da Silva, 740, 048; Gilvana Aparecida Moreira de Macêdo, 741, 048; Geórgia Maria Moreira Barbosa, 742, 049; Guilherme de Mesquita Viana, 743, 049; Gleison Almeida Alves, 744, 049; Gisney Ferreira, 745, 050; Gilmar Batista da Silva, 746, 050; Gabriela Santana de Souza, 747, 050; Geane Souza da Silva, 748, 051; Gabriela Pereira da Silva, 749, 051; Genilvan Soares dos Santos, 750, 051; Gracilene da Silva Costa, 751, 052; Gilson Barbosa de Souza, 752, 052; Gessivan Ferreira de Oliveira, 753, 052; Gerlania Pereira de Sousa, 754, 053; Graciene Silva do Amor Divino, 755, 053; Graciela Duraes dos Santos, 756, 053; Ivanildes de Sousa Santana, 757, 054; Ivaneide Jesus dos Santos, 758, 054; Ivaneide Ferreira do Amaral, 759, 054; Iogui Mascena de Matos, 760, 055; Ivonete de Almeida, 761, 055; Iracema Alves de Oliveira, 762, 055; Joaquim Gilson Moreno, 763, 056; Jeferson Silva Faria, 764, 056; Helen Cristina Barbosa de Oliveira, 765, 056; Julia Rodrigues Aquino, 766, 057; Janaina Costa Bispo, 767, 057; Jailra Susana Borges Santos, 768, 057; Jose Souza Valverde, 769, 058; Jakeline Pereira da Silva, 770, 058; Juliana Batista da Silva, 771, 058; Judite Rodrigues Cordeiro, 772, 059; José Andre de Oliveira, 773, 059; Jaycelffe Macedo dos Santos, 774, 059; Josefa Martins do Nascimento, 775, 060; José dos Reis Luiz de Paula, 776, 060; Jose Augusto Ferreira Nogueira, 777, 060; Juciléia Barbosa de Sousa, 778, 061; Janete Gaspar Santos, 779, 061; Josinete Pereira da Silva, 780, 061; Jeane Rodrigues dos Santos, 781, 062; Janaina Nonato de Souza, 782, 062; Jacqueline Ribeiro, 783, 062; Juliana Gomes dos Santos, 784, 063; Jeane Brito dos Santos, 785, 063; Joselia Mendes Lima, 786, 063; Joelson Batista de Souza Barros, 787, 064; Jailton Ribeiro de Lima, 788, 065; Kelly Cristina Ferreira da Silva, 789, 065; Kleber Lopes Neves, 790, 065; Kátia Nascimento da costa, 791, 066; Karina de Souza Silva, 792, 066; Katia Solange Oliveira de Abreu, 793, 066; Kelly Cristina Maria de Sousa, 794, 067; Kelly Claro de Oliveira, 795, 067; Kelle da Cruz Araujo,

796, 067; Leonardo Daniel de Almeida, 797, 068; Leandro Oliveira Coutinho, 798, 068; Leila Maria Sampaio Aragão, 799, 068; Ludimila Duarte Miranda, 800, 069; Lídia Leonardo Figueiredo, 801, 069; Liliane Araujo Cavalcante, 802, 069; Lucelia da Conceição Reis, 803, 070; Luciana Soares França, 804, 070; Luana Ferreira da Silva, 805, 070; Lucília Machado Guimarães, 806, 071; Leonardo de Araujo Conceição, 807, 071; Leônidas Afonso de Oliveira, 808, 071; Leide Ana Gomes da Silva, 809, 072; Luciano Pereira de Souza, 810, 072; Luana Regina dos Passos, 811, 072; Leandro Basilio de Sousa, 812, 073; Lauana Ribeiro Soares, 813, 073; Lívio Barbosa de Jesus, 814, 073; Lidiana da Rocha Nascimento, 815, 074; Leidinalva Noronha de Sousa, 816, 074; Lillian Vieira da Costa, 817, 074; Luciana de Souza Santos, 818, 075; Luciana de Souza Pereira, 819, 075; Leila Soraia Neves da Silva, 820, 075; Leidiana Maria de Sousa, 821, 076; Maria Edite dos Santos Nascimento, 822, 076; Maria de Paula Alves da Silva, 823, 076; Marcela Fernanda Pereira de Sousa, 824, 077; Matilde Soares de Souza, 825, 077; Maikel Rodrigues Silva, 826, 077; Márcio Gonçalves de Almeida, 827, 078; Maria Andréa de Oliveira Gomes, 828, 078; Maria Luiza da Silva, 829, 078; Maria Divina dos Santos Silva, 830, 079; Marcus Pereira de Castro, 831, 079; Maicon Maciel Macêdo de Oliveira, 832, 079; Mônica Barrozo Palheta, 833, 080; Milene Pereira e Silva, 834, 080; Michele Silva Xavier, 835, 080; Maria de Fátima Mota de Sousa, 836, 081; Maria Aparecida de Araújo, 837, 081; Moises da Silva, 838, 081; Marilene da Silva Costa, 839, 082; Maria Raimunda Garcia, 840, 082; Maria do Socorro da Silva, 841, 082; Maria Anunciada de Santana, 842, 083; Marcela Rodrigues de Souza Santos, 843, 083; Marcela Frago da Silva, 844, 083; Mauricio Alves de Souza, 845, 084; Maria Juscélia Santos Lima, 846, 084; Marcia Lopes de Souza, 847, 084; Maria das Mercês Soares de Sousa, 848, 085; Mileide Karine Fernandes, 849, 085; Maria Ferreira Pinto Santos, 850, 085; Maria Eunice Alves Barbosa, 851, 086; Márcio José da Silva, 852, 086; Miriam Barbosa Beda, 853, 086; Maura do Rosário Vieira da Silva, 854, 087; Maria da Paixão Pereira da Silva, 855, 087; Maria Cláudia da Silva Palmeira Colaci, 856, 087; Maria Barbosa Beda, 857, 088; Márcia Maria Frota da Soledade, 858, 088; Mônica da Mota Baraúna, 859, 088; Maria Antonia Cardoso da Silva, 860, 089; Maria Laura Santiago Leite, 861, 089; Maria dos Reis Batista da Costa, 862, 089; Maria Francineide de Brito, 863, 090; Marcelo Lima Menezes, 864, 090; Maria da Vitoria Silva Santos, 865, 090; Maria Edilene Ferreira de Souza, 866, 091; Adriana Corrêa de Sousa, 867, 091; Celso Mendes de Sousa, 868, 091; Cláudia Ferreira de Oliveira, 869, 092; Riglazielle Rodrigues Ferreira da Silva, 870, 092; Jezânia Francisca dos Santos, 871, 092; Neire de Azevedo Oliveira, 872, 093; Nélio de Jesus Santos, 873, 093; Natanael de Sousa Lima, 874, 093; Newton Cesar Ferreira da Silva Camara de Albuquerque, 875, 094; Nubia Firmo de Aguiar, 876, 094; Onilta Fernandes de Oliveira, 877, 094; Otalicio Rodrigues de Azevedo, 878, 095; Diretora Siomara Souza Esteves Mat. nº 26 740-6; Secretário Escolar José Armando da Silva Reg. nº 888-DIE/SE.

#### RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância - CIP, publicada no DODF nº 229 de 26 de novembro de 2003: ONDE SE LÊ: Ademir Cavalcanti Dinofre; LEIA-SE : Ademir Cavalli Dinofre.

Na relação de Concluintes de Técnico em Transações Imobiliárias, do Colégio Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância - CIP, publicada no DODF nº 122 de 27 de junho de 2003: ONDE SE LÊ: Adriana da Silva Santos; LEIA-SE: Adriana da Silva Santos Lucena.

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 23 DE JUNHO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.002087/2003. RESOLVE: 1 – Aprovar o Regimento Escolar do Marini Ensino Infantil localizado na QNM 12, Conjunto H, Casa 1, Ceilândia, Distrito Federal, e mantido pelo Marini Ensino Infantil, Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 18 páginas. 2 – Aprovar a Proposta Pedagógica constante às fls. 91 a 107, do citado processo. 3 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 23 DE JUNHO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF, Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.0001.959/2002, RESOLVE: 1 – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Aplicação, localizada no SRES, Quadra 3, Bloco C, Casa 27, Cruzeiro-DF e mantida pela Escola Mantenedora do Planalto Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 16 páginas. 2 - Aprovar a Proposta Pedagógica, constante às fls. 65 a 78, do citado processo.

3- Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 24 DE JUNHO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.002.671/2001, RESOLVE: 1 – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Certo, localizado no Setor “D” Sul- Área Reservada Especial nº 06, Taguatinga-DF e mantido por FERGOM-Centro Educacional Certo Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 121 artigos e 28 páginas. 2 - Aprovar a Proposta Pedagógica, constante às fls. 91 a 112, do citado processo. 3 - Aprovar as Matrizes Curriculares às fls.113 e 114, para os ensinos fundamental (1ª à 8ª série) e médio, respectivamente, do citado processo. 4 - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 5 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 24 DE JUNHO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.006.369/2003, RESOLVE: 1 – Aprovar a mudança de denominação do Colégio Maanaim, localizado na Área Central 03 Lote 13- Riacho Fundo I-DF, mantido pelo Centro de Educação Integral Brasileira Ltda para Centro de Educação Integral Brasileira-CEIB. 2 – Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental (1ª a 4ª série) às fls.63, do citado processo. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.007.909/2003, RESOLVE: 1 – Aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola Clube da Criança, localizada na Quadra 31, Lotes 82 e 84, Setor Oeste Residencial, Gama-Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional da Criança Ltda-ME. 2 – Determinar que a instituição educacional encaminhe, a esta SUBIP, o alvará de funcionamento renovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/06/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º 080.020109/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 18 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de internação, a “posteriori”, de Ryan Mendes de Paula, removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Lúcia, internação essa efetuada em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e o Hospital Regional da Asa Norte não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10165/2004, à fl. 16 do processo nº 060.004175/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 11 a 14 desse mesmo processo dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Santa Lúcia para a internação em questão, no valor de R\$ 5.780,04 (cinco mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 25 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de internação, a “posteriori”, de Ana Rosa de Jesus, removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana, internação essa efetuada em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e o Hospital Regional do Gama não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10190/2004, à fl. 12 do processo nº 060.004177/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 07 a 10 desse mesmo processo dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Santa Juliana para a internação em questão, no valor de R\$ 1.968,60 (hum mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de exame de tomografia computadorizada de crânio, a “posteriori”, de Victor Hugo de Andrade Silva, removido do Hospital Regional de Taguatinga para o Hospital de HBDF, exame esse efetuado em virtude de que o aludido paciente, vítima de acidente automobilístico, necessitava de melhor avaliação do encéfalo e intervenção adequada, e o aparelho do HBDF encontrava-se com defeito técnico, não dispondo de condições materiais, conforme o especificado no PPS nº 10179/2004, à fl. 24 do processo nº 270.000289/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 18 a 22 desse mesmo processo dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Santa Luzia para a realização do exame em questão, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 26 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de internação, a “posteriori”, de Maria Benigna da Trindade, removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana, internação essa efetuada em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e o Hospital Regional do Gama não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10191/2004, à fl. 24 do processo nº 060.004176/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 06 a 08, desse mesmo processo dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Santa Juliana para a internação em questão, no valor de R\$ 8.153,41 (oito mil, cento e cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 07 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de internação, a “posteriori”, de Luzinete Silva Franco, removido do Hospital Regional do Guará para a UTI do Hospital Santa Juliana, internação essa efetuada em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e o Hospital Regional do Gama não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10210/2004, à fl. 40 do processo nº 060.004298/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 31 a 34 desse mesmo processo dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Santa Juliana para a internação em questão, no valor de R\$ 14.500,27 (quatorze mil, quinhentos reais e sete centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 14 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do

serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de internação, a “posteriori”, de Maria do Espírito Santo, removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana, internação essa efetuada em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e o Hospital Regional do Gama não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10189/2004, à fl. 12 do processo nº 060.005760/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 07 a 10 desse mesmo processo dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Santa Juliana para a internação em questão, no valor de R\$ 1.968,60 (hum mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 24 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de internação, a “posteriori”, de Francisco Bento M. Filho, removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana, internação essa efetuada em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e o Hospital Regional do Gama não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10237/2004, à fl. 10 do processo nº 060.008004/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 05 a 08 desse mesmo processo dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Santa Juliana para a internação em questão, no valor de R\$ 32.916,05 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de internação, a “posteriori”, de Maria de Fátima Alves Pereira, removida do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana, internação essa efetuada em virtude de que a aludida paciente necessitava de cuidados intensivos e o Hospital Regional da Asa Norte não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10226/2004, à fl. 17 do processo nº 060.007630/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 12 a 15 desse mesmo processo dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Santa Juliana para a internação em questão, no valor de R\$ 27.882,68 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital Regional da Asa Norte e considerando o disposto no Artigo 4.º, item 5, da Portaria N.75 DE 21 de junho de 2004 e na Resolução nº 002/95-CSDF, RESOLVE: Dispensar da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Gestor CENTRO DE SAÚDE Nº 1.4.13, da Regional de Saúde da Asa Norte: 1. Representantes dos Gestores - Membro Efetivo: Sheila Pereira de Silva; - Membro Suplente: Maria Eliane Ferreira Gomes; 2. Representantes dos Trabalhadores em Saúde - Membros Efetivos: Marilene de Oliveira, Rildo de Assis Araújo, Izabel de Oliveira Haubert; - Membros Suplentes: Kássia Oliveira Dias, Vera Lúcia Pereira Bosco de Souza, Francisca Izabel de Sousa Santos; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: José Castor Maranhão, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Maria Geralda de Abreu, Paulo Isaías de Macedo Filho, Nedyr Esteves, Maria Helena Vasconcelos; - Membros Suplentes: Nilza Maria Burdino, Ilza de Oliveira, Iraci Joelina da Silva, Amélia Pinto de Menezes, Maria Auxiliadora Esteves, Alvarina Pereira Vieira. Constituir o Conselho Gestor do CENTRO DE SAÚDE Nº 1.4.13, Regional de Saúde da Asa Norte, nomeando os seguintes membros: 1. Representantes dos Gestores - Membro Efetivo: Maria Eliane Ferreira Gomes - Membro Suplente: Vera Lúcia Pereira Bosco de Souza; 2. Representantes dos Trabalhadores em Saúde - Membros Efetivos: Diva Castelo Branco Arruda, Célia Regina Boriollo Guerra, Nelson Eduardo Pereira do Lago; - Membros Suplentes: Margareth Matias da Silva, Paulo José dos Santos, Maria Aparecida Silva Lisboa; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria de Lourdes Pereira da Silva, Iraci Joelina da Silva, Laércio Ribeiro Gonçalves, Valdir Alves Feitosa, Paulo Isaías de Macedo Filho, Maria Helena Vasconcelos; - Membros Suplentes: Ilza Gomes de

Oliveira, Maria Geralda de Abreu Silva, Amélia Pinto de Menezes, Reinaldo Eyng, Maria das Graças Araújo Marwell, Nedyr Esteves.

EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 060.005.006/2003. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 197.591,44 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de materiais de DPA e DPC para os pacientes de Terapia Renal Substitutiva no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, Fonte 138, à conta do recurso Gestão Plena; Processo nº: 060.000.938/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.551,14 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, referente às despesas com salário e encargos sociais do servidor Osmar Willian Vieira no mês de dezembro/2003, à conta3 da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0010, Fonte 100.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 25 de junho de 2004

Processo: 113.001049/2004. Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI. Assunto: Emissão de nota de empenho. Objeto do Contrato: Realização de Cursos. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Processo: 113.000076/2004. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília. Assunto: Emissão de nota de empenho. Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, para cobrir despesas referente ao mês de julho/2004.

Processo: 113.000077/2004; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) a favor BRASIL TELECOM S/A, referente ao mês de julho/2004.

Processo: 113.000075/2004; Interessado: CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a favor CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente ao mês de julho/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de junho de 2004

Processo: 113.001054/2003; Interessado: ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$860,57 (oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos). Objeto: Pagamento de taxa de fiscalização de funcionamento – TFF das estações de base e estações móveis. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico

nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

24 de junho de 2004

A Diretora de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 04 de junho de 2004, acostados às fls. 23/25 do processo nº 070.000.200/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, Agropecuária Recanto Do Produtor LTDA, no valor de R\$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte cinco reais), e Vegetal Produtos Agropecuários LTDA, no valor de R\$ 27,00 (vinte sete reais), adjudicou às referidas empresas os respectivos itens, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

A Diretora de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 16 de junho de 2004, acostados às fls. 14/15 do processo nº 070.000.147/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, JAWA LTDA, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), adjudicou a referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

A Diretora de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 16 de junho de 2004, acostados às fls. 21/22 do processo nº 070.000.126/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, OFFICE SERVICE EQUIPAMETNOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no valor de R\$ 113,20 (Cento e treze reais e vinte centavos), adjudicou à referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

A Diretora de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 18 de junho de 2004, acostados às fls. 23/24 do processo nº 070.000.504/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, EDGARD GONÇALVES DA CUNHA ME, no valor de R\$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais), adjudicou a referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 29 de junho de 2004

PROCESSO n.º 095.000.066/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 43.906,76 (quarenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos) em favor dos beneficiários relacionados abaixo, referente a pagamento de jetons aos Conselheiros da Empresa, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins. Eliane Costa Batista Coelho, R\$4.218,47; Marina da Paixão Caldas R\$4.022,95; Danuza Gonçalves Meireles R\$4.269,61; Marta Helena da Silva Santos R\$4.739,38; Saulo Roriz R\$5.152,06; Maria Leila

Vieira Roriz R\$4.269,61; Elvécio Augusto de Mendonça R\$ 4.269,61; Maurício Antonio Bernardes Pimentel R\$4.269,61; Gualberto Nunes R\$4.269,61; Giselli Freitas Gomes R\$4.425,85.

PROCESSO n.º 095.000.832/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.856,50 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor dos beneficiários relacionados abaixo, referente a pagamento de auxílio alimentação/refeição, a empregados e empregados da TCB, inerente ao Exercício de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0228.8504.0095, Natureza da Despesa 33.90.46 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins. Sandra Gomes da Costa, matrícula 56.320-X, R\$435,09; Sandra Regina de Oliveira Gonçalves, matrícula 56.552-0, R\$435,09; Jair Baptista Lopes, matrícula 56.591-1 R\$435,09; Gillayne Miranda Caran Brito, matrícula 56.598-9, R\$435,09; Rafael da Silva Prudente, matrícula 56.584-9, R\$223,02; Erica Magalhães Pais Faccin, matrícula 56.563-6, R\$222,37; Guilherme N. Mota de Araújo, matrícula 56.561-X, R\$273,92; José Carlos de Oliveira Júnior, matrícula 56.555-5, R\$236,00; Erica Paula G. Ferraz, matrícula 56.534-2, R\$223,34; Márcia Assumpção L. da Silva, matrícula 56.530-X, R\$226,34; Maryane Furtado V. Loureiro, matrícula 56.501-6, R\$435,15; Catia Lucia Costa de Oliveira, matrícula 56.494-X, R\$290,08; José Loival de Jesus, matrícula 56.302-1, R\$148,08; Paulo Henrique Pires Mendes Cateb, matrícula 56.592-X, R\$371,44; Andréa Barbosa Moris, matrícula 56.590-3, R\$222,50; Miguel Costa Ramirez, matrícula 56.589-X, R\$243,90.

PROCESSO n.º 095.000.832/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.092,60 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor dos beneficiários relacionados abaixo, referente a pagamento de auxílio alimentação/refeição, a estagiários da TCB, inerente ao Exercício de 2003 Programa de Trabalho 26.122.0228.8504.0095, Natureza da Despesa 33.90.46 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins. Fabiana Carla Gomes Barbosa, R\$191,30; Lílian Soares Gomes, R\$103,60; Andréia Santos da Silva, R\$797,70.

PROCESSO n.º 095.000.099/1996 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e considerando o disposto na Cláusula Vigésima - Quinta do Consolidado do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.767,30 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), em favor do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, referente a pagamento de Bolsa-Auxílio e Ressarcimento de despesas operacionais, inerente aos Exercícios de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS n.º 095.000.904/2002 e 095.001.216/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, referente aos serviços de fornecimento de água e serviço de esgoto, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS n.º 095.000.903/2002 e 095.001.215/2001 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 89.000,68 (oitenta e nove mil reais e sessenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS n.º 095.000.290/2003, 095.000.011/2003 e 095.000.304/2002 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da PETRO-

BRÁS Distribuidora S/A, referente ao fornecimento de óleo diesel e lubrificantes, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.065/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.042,62 (três mil, quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referente ao recolhimento do PASEP, inerente ao Exercício de 2003, Programa de Trabalho 28.846.0001.9033.0033, Natureza da Despesa 33.90.47 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.046/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 29.248,49 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal de dezembro de 2003 e do 13.º salário de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 31.90.13 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.552/2000 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), em favor da APECÊ - Serviços Gerais Ltda, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação, inerentes aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.047/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.608,03 (cinco mil, seiscentos e oito reais e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referente ao recolhimento da imposto de renda retido na fonte - IRRF, da folha de pagamento de novembro de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8502.0092, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.062/2003 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima - Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.356,38 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referente ao recolhimento da COFINS inerente ao mês de dezembro de 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DECISÃO DA 107ª R.O. DO CAFAC  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto n.º 23.213, de 09 de setembro de 2002, em sua 107ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a solicitação de complementação de valor dos seguintes processos:

DECISÃO Nº: 829, PROCESSO Nº: 150.000.676/2003, INTERESSADO: Regina Maura Berardineli de Albuquerque Sá, PROJETO: "O Quebra Nozes", OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R\$ 5.000,00.

DECISÃO Nº: 830, PROCESSO Nº: 150.000.760/2003, INTERESSADO: Sérgio Eduardo da Fonseca Silva, PROJETO: "O Nome da Rosa a Primeira Partida", OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R\$ 1.500,00.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 126/04 - COPEP/DF DE 29 DE JUNHO DE 2004

HOMOLOGA APROVAÇÃO "AD REFERENDUM" DO PROJETO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, RESOLVE: Art. 1º Homologar a aprovação "ad referendum" do projeto apresentado pela empresa COMERCIAL DESTRO LTDA – Processo nº 160.000.173/2004, concedendo incentivo creditício ICMS do PRÓ/DF, relativo a importação de mercadorias importadas do exterior. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO  
Coordenador/Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 22 de junho de 2004

PROCESSO No 260.037.458/04; INTERESSADO: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE-DF; ASSUNTO: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a inexigibilidade de licitação, para o Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista as justificativas e fundamentos constantes do presente processo. Publique-se

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 13 - SUCAR/RA V, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto 17.698 de 23/09/1996, RESOLVEM: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.107 – Administração Regional de Sobradinho – RA V; 190.107 – Administração Regional de Sobradinho – RA V; Programa de trabalho: 04.122.0100.8502.0064 – Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 319011; Fonte: 100; Valor: R\$ 5.297,96; Natureza da Despesa: 319013; Fonte: 100; Valor R\$ 1.250,43. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com pagamento de folha suplementar, referente ao mês de junho/2004, de servidores da Administração Regional de Sobradinho II, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 3.314 de 27/01/2004. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ VALTENI JOSÉ DE SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, RESOLVE: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Modernização e Informática - NUMI/GEPLAN/RA-X, como executor dos serviços constantes da NE nº 412/2004, referente ao processo 137.001.508/2004.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 08, DE 25 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA  
Presidente

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 6º do Decreto nº 22.944, de 8 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto o artigo 1º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1º de março de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 01/2004

Recurso Voluntário nº 001/2004. Processo: 141.005.558/02. Recorrente: Padrão Consultoria e Assessoria Empresarial S/C Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 04 de Maio de 2004. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

EMENTA: LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 04 de Maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 02/2004

Recurso Voluntário nº 002/2004. Processo: 141.002.652/02. Recorrente: GW Construções e Incorporações Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 04 de Maio de 2004. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

EMENTA: LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 04 de Maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 03/2004

Recurso Voluntário: 021/2004. Processo Nº: 141000385/2002. Recorrente: José Tabosa de Oliveira - Me. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA -I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 04 de Maio de 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovimento Do Recurso.

EMENTA: ÁREA PÚBLICA-OCUPAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- INFRAÇÃO- NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAR- DESCUMPRIMENTO- MULTA. A ocupação de área pública sem prévia autorização da respectiva administração regional constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, que dispõe sobre o código de edificação do distrito federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 04 / 2004

Recurso Voluntário: 057/2004. Processo Nº: 141003661/2002. Recorrente: Raphael Rezende Neto. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data De Julgamento: 04 De Maio De 2004. Decisão: À Unanimidade, Pelo Conhecimento Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator.

EMENTA: ACRÉSCIMO DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO - COBRANÇA DE MULTA. Constatada, Nos Autos, A Execução De Obra De Construção Civil Que Importa Em Acréscimo, Sem A Competente Licença Produzida Através Do Alvará De Construção, Há Que Se Desprover O Recurso Voluntário, Sujeitando-Se O Titular Do Imóvel Às Penalidades Previstas Para A Espécie, Não Importando Se O Devedor Originário Foi Substituído.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 05/2004

Processo nº 141.003.044/2002. Recurso Voluntário nº 085/2004. Recorrente: Noelma Alves De Moraes. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão Dos Santos. Redator: Rogério Galvão Dos Santos. Data do Julgamento: 04 de maio de 2004.

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA FINS ALHEIOS À SUA FINALIDADE SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO – INFRAÇÃO – A utilização de logradouro

público para fins alheios à sua finalidade sem prévia autorização do Poder Público constitui-se em infração tipificada no Dec. Nº 596/67, art. 305, ficando sujeito o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de maio de 2004.

#### ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 06/2004

Recurso Voluntário: 105/2004. Processo: 141.004671/2002. Recorrente: Nelson Ramez Farah. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data de Julgamento: 04 de maio de 2004. Decisão : Unânime pelo Desprovemento do Recurso.  
EMENTA- FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS- OBRA IRREGULAR- MULTA INTEGRAL APLICADA AO R.T- Impõe-se ao R.T da obra a integridade da multa aplicada quando este deixa expirar o prazo dado pelo Código de Edificação do DF para sanar a irregularidade objeto da autuação.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 07/2004

Recurso Voluntário nº 007/2004. Processo: 141.001.654/02. Recorrente: Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 06 de Maio de 2004. Decisão: unânime pelo provimento do recurso.  
EMENTA: Auto de Infração – Nulidade – Código de Edificações do Distrito Federal - Lei 2105/98 – Nulo é o Auto de Infração que contempla como base legal para sua lavratura, situação diversa da especificada em Lei . DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 06 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 08/2004

Recurso Voluntário nº 009/2004. Processo: 141.004.550/02. Recorrente: Payka Comércio de Roupas Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 06 de Maio de 2004. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.  
EMENTA: PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISUAL AO AR LIVRE – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1918 de 27 de Março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 06 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 09/ 2004

Recurso Voluntário: 023/2004. Processo Nº: 141003507/2002. Recorrente: Auto Peças E Elétrica Universo 2000 Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 06 De Maio De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.  
EMENTA: ÁREA PÚBLICA- OCUPAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- INFRAÇÃO- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR- DESCUMPRIMENTO- MULTA. A ocupação de área pública sem prévia autorização da respectiva administração regional constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 10 / 2004

Recurso Voluntário: 059/2004. Processo Nº: 141005969/2002. Recorrente: Planalto Esporte Clube. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data De Julgamento: 06 De Maio De 2004. Decisão: À Unanimidade, Pelo Conhecimento Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator.  
EMENTA: ALVARÁ - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA. Constatada, Nos Autos, A Execução De Obra De Construção Civil, Sem Projetos Aprovados E Alvará De Construção, Há Que Se Desprover O Recurso Voluntário, Sujeitando-Se O Infrator Às Penalidades Previstas Para A Espécie.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 11/2004

Processo nº 141.004.349/2002. Recurso voluntário nº 087/2004. Recorrente: Associação Pro Educação Vivendo E Aprendendo. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Rogério Galvão Dos Santos. Data do julgamento: 06 de maio de 2004.  
EMENTA: OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – MULTA – Comprovado nos autos do processo o não cumprimento da exigência constante da notificação, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo,

À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 14 de maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 12 / 2004

Recurso Voluntário:107/2004. Processo nº: 141.004075/2002 Recorrente: FRANCISCO AGUIAR LIMA Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas RA-I Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator : Membro Wellington Magalhães Lopes.Data do Julgamento: 06 de maio de 2004. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.  
EMENTA: UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA- EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL - FALTA DE AUTORIZAÇÃO-MULTA- O exercício de atividade comercial utilizando área pública sem a prévia anuência do poder público constitui infração ao Código de Edificação de Brasília, sujeitando o infrator a multa prevista para a espécie.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 13/2004

Recurso Voluntário nº 11/2004. Processo: 141001657/2002. Recorrente: Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 11 de Maio de 2004 .  
EMENTA: CÁLCULO DO AUTO DE INFRAÇÃO – sendo verificado que no cálculo do valor do Auto de Infração o agente do estado utiliza-se de base de cálculo divergente daquela especificada em Lei; impõe-se a nulidade do Auto de Infração.  
DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 11 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 14/2004

Recurso Voluntário nº 12/2004. Processo: 141001655/2002. Recorrente: Clube de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 11 de Maio de 2004.  
EMENTA: CÁLCULO DO AUTO DE INFRAÇÃO – sendo verificado que no cálculo do valor do Auto de Infração o agente do estado utiliza-se de base de cálculo divergente daquela especificada em Lei; impõe-se a nulidade do Auto de Infração. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 11 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15 / 2004

Recurso Voluntário: 28/2004. Processo Nº: 141001507/2002. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra – I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 11 de Maio de 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.  
EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS- INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR - DESCUMPRIMENTO - MULTA. Execução de obra construção civil sem o devido licenciamento, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 16 / 2004

Recurso Voluntário: 67/2004. Processo Nº: 141000115/2002. Recorrente: Lanchonete Formiguiinha Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data De Julgamento: 11 De Maio De 2004. Decisão: À Unanimidade, Pelo Conhecimento Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator.  
EMENTA: ÁREA PÚBLICA - COLOCAÇÃO DE LETREIRO DE PROPAGANDA SEM PRÉVIO LICENCIAMENTO - MULTA. A Colocação De Letreiro De Propaganda, Em Área Pública Sem O Prévio Licenciamento, Constitui Infração À Legislação Do Distrito Federal, Sujeitando-Se O Infrator Às Penalidades Previstas Para A Espécie.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 17/2004

Processo nº 141.004.217/2002. Recurso voluntário nº 91/2004. Recorrente: Abc Notibook & Celular Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Brasília – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Rogério Galvão Dos Santos. Data do julgamento: 11 de maio de 2004.  
EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INEXISTÊNCIA – O exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços sem o alvará de funcionamento constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 16 de maio de 2004.

#### ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18 / 2004

Recurso voluntário : 108/2004. Processo nº : 141.001470/2002. Recorrente : LUIZ SHAD KAWASHIMA. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator : Wellington Magalhães Lopes. Redator : Membro Wellington Magalhães Lopes. Data de Julgamento

: 11 de Maio de 2004. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

EMENTA : ÁREA PÚBLICA – OCUPACAO SEM PRÉVIO LICENCIAMENTO – MULTA- a ocupação de área pública sem prévio licenciamento da respectiva Administração Regional constitui infração ao Código de Edificações de Brasília, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 19/2004

Recurso Voluntário nº 16 /2004. Processo: 141.002.606/02. Recorrente: Agenor Sant'ana Reis. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de Maio de 2004. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso. EMENTA: CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OBRA – Toda edificação, qualquer que seja sua destinação, depois de concluída, obterá o respectivo Certificado de Conclusão na Administração Regional nos termos do Artigo 160 da Lei 2105/98, constituindo infração a sua inobservância. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 20 / 2004

Recurso Voluntário: 31/2004. Processo Nº: 141005105/2002. Recorrente: Moizes Antonio Me-deiros Franco. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 13 de Maio de 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.

EMENTA: COMÉRCIO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA – INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO PARA INTERROPER A ATIVIDADE – DESCUMPRIMENTO - AUTUAÇÃO COM MULTA. A utilização de logradouro público para fins alheios às suas finalidades, constitui infração tipificada no dec nº 596/67, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 21 / 2004

Recurso Voluntário: 33/2004. Processo Nº: 141003500/2002. Recorrente: Condominio Do Bloco A da SQS 208. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 13 De Maio De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.

EMENTA: ÁREA PÚBLICA - OCUPAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO- COLOCAÇÃO DE GRADE- INFRAÇÃO- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR- DESCUMPRIMENTO - AUTUAÇÃO COM MULTA. A utilização de logradouro público sem a anuência da administração, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 22 / 2004

Recurso Voluntário: 70/2004. Processo Nº: 141004216/2002. Recorrente: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data De Julgamento: 13 De Maio De 2004. Decisão: À Unanimidade, Pelo Conhecimento Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator.

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXIGIBILIDADE. Os Estabelecimentos Industriais, Comerciais Ou Institucionais, Ficam Sujeitos À Prévia Obtenção Do Alvará De Funcionamento Para O Exercício De Suas Atividades

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2004

Processo nº 141.000.044/2002. Recurso voluntário nº 99/2002. Recorrente: JM – Bar Restaurante Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Rogério Galvão Dos Santos. Data do julgamento: 13 de maio de 2004.

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – DESPROVIMENTO – MULTA – Sendo comprovado nos autos o exercício de atividade comercial sem o legítimo alvará de funcionamento, há que se desprovê o recurso, aplicando-se a multa pertinente ao caso. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 17 de maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24 / 2004

Recurso Voluntário : 111/2004. Processo nº : 141.004670/2002. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator : Wellington Magalhães Lopes. Redator : Membro Wellington Magalhães Lopes. Data do Julgamento : 13 de Maio de 2004. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO AO AUTO DE EMBARGO – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – MULTA – O descumprimento ao Auto de embargo de edificação apontada pela Fiscalização de obras e Posturas como irregular sujeito o infrator às penalidades previstas para a espécie.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2004

Recurso Voluntário nº 17 /2004. Processo: 141.005.807/02. Recorrente: Vera Moreti. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 18 de Maio de 2004. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – meras alegações apresentadas pelo contribuinte em recurso voluntário desacompanhadas de provas não são suficientes para ilidir a ação fiscal. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 18 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26 / 2004

Recurso Voluntário: 38/2004. Processo Nº: 141001006/2002. Recorrente: Pizzaria Gordeixos Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 18 de Maio de 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.

EMENTA: COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - PARQUE INFANTIL EM LOGADOURO - INFRAÇÃO- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR- DESCUMPRIMENTO- AUTUAÇÃO COM MULTA. A utilização de logradouro público sem a anuência da administração regional respectiva, constitui infração tipificada pelo dec nº 596/67, sujeitando o infrator às penalidades previstas no dec nº 732/68.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27 / 2004

Recurso Voluntário: 39/2004. Processo Nº: 141003108/2002. Recorrente: Petty Pão Panificado-ra E Confeitaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 18 de Maio de 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.

EMENTA: ÁREA PÚBLICA-COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS (FAIXAS)- INFRAÇÃO-NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR- DESCUMPRIMENTO- AUTUAÇÃO COM MULTA. A colocação de anúncios (faixas) em logradouro público sem o devido licenciamento constitui infração tipificada, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 28 / 2004

Recurso Voluntário: 71/2004. Processo Nº: 141005819/2002. Recorrente: Ministério Público Do Trabalho. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data De Julgamento: 18 De Maio De 2004. Decisão: À Unanimidade, Pelo Conhecimento Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator.

EMENTA: ALVARÁ - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA. A Execução De Obra De Construção Civil, Sem Projetos Aprovados E Alvará De Construção, Constitui Infração À Legislação Do Distrito Federal – Lei Nº 2.105/98 – Que Estabelece Que Todas As Obras De Construção, Modificação Ou Demolição De Edificações, Só Poderão Ser Iniciadas Após A Obtenção Do Respectivo Licenciamento, Sujeitando-Se O Infrator Às Penalidades Previstas Para A Espécie.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 29/2004

Processo nº 141.001.841/2002. Recurso voluntário nº 100/2004. Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 18 de maio de 2004.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – AUTO COM VÍCIO FORMAL – REJEIÇÃO – ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS – INSUFICIÊNCIA PARA REFUTAR A AÇÃO FISCAL – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do feito quando nos autos constarem elementos válidos para sua aplicação. Alegações desacompanhadas de provas são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2004.

#### ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 30/2004

Recurso Voluntário : 114/2004. Processo : 141.004577/2002. Recorrente: Carlos Eduardo de Sousa. Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas. Relator : Wellington Magalhães Lopes. Redator : Membro Wellington Magalhães Lopes. Data de Julgamento: 18 de maio de 2004. Decisão : Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

EMENTA- ALVÁRA DE FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAL-EXIGIBILIDADE- Os estabelecimentos comerciais do DF só poderão dar início a suas atividades após a obtenção do Alvará de Funcionamento expedido pela respectiva Administração Regional.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 31/2004

Recurso Voluntário nº 18/2004. Processo: 141005808/2002. Recorrente: Vera Moretti. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: : Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 20 de Maio de 2004.

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – meras alegações apresentadas pelo contribuinte em recurso voluntário desacompanhadas de provas não são suficientes para ilidir a ação fiscal. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as

acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 20 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 32 / 2004

Recurso Voluntário: 42/2004. Processo Nº: 141002607/2002. Recorrente: Mario Marto. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 20 de Maio de 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.

EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS APROVADOS - INFRAÇÃO- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR- DESCUMPRIMENTO- AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada na lei 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 33/ 2004

Recurso Voluntário: 45/2004. Processo Nº: 141003201/2002. Recorrente: GNT Comercio De Alimentos Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra – I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 20 De Maio De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO- FALTA- INFRAÇÃO- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR- DESCUMPRIMENTO- PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO COM MULTA. Os Estabelecimentos Industriais, Comerciais Ou Institucionais Ficam Sujeitos À Prévia Obtenção Do Alvará De Funcionamento Para Início De Suas Atividades, Conforme Prescreve A Lei Nº 1171/96.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 34 / 2004

Recurso Voluntário: 72/2004. Processo Nº: 141005815/2002. Recorrente: Jamira Batista Balbino. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data De Julgamento: 20 De Maio De 2004. Decisão: À Unanimidade, Pelo Conhecimento Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator.

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - INEXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. O Exercício, Sem Alvará De Funcionamento, De Atividades Comerciais, Industriais E De Prestação De Serviços, Constitui Infração Tipificada Na Lei Nº 1.171/96, Sujeitando-Se O Infrator Às Penalidades Previstas Para A Espécie.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 35 / 2004

Recurso Voluntário: 102/2004. Processo Nº: 141004478/2003. Recorrente: Companhia Brasileira De Alimentos. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra- I. Relator: Membro Rogério Galvão Dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão Dos Santos. Data De Julgamento: 20 De Maio 2004.

EMENTA: CARTA DE HABITE-SE – DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA – Estando Comprovado Nos Autos A Ocupação De Imóvel Sem A Carta De Habite-Se E Não Sendo Cumprida A Notificação, Há De Se Desprover O Recurso E Aplicar A Multa Correspondente À Infração. Recurso Voluntário Que Se Desprovê. Decisão: Vistos, Relatos E Discutidos Os Presentes Autos, Em Que São Partes Acima Identificadas, Acorda A 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator. Sala De Sessões, Brasília-Df, Em 25 De Maio De 2004

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 36 / 2004

Recurso Voluntário: 119/2004. Processo Nº: 141.000489/2002. Recorrente: In Foco Painéis E Luminosos Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra –I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 20 de Maio de 2004. Decisão: Unânime Pelo Provimento Do Recurso.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE CIENTIFICAÇÃO AO AUTUADO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA -CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA-NULIDADE- A Falta De Cientificação Ao Autuado Constitui-Se Em Supressão De Instância Cerceando O Direito Constitucional Do Autuado Em Discutir E Se Defender Das Pretensões Da Fiscalização Em Instância Singular, Evidenciando-Se A Nulidade Do Auto De Infração.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 37/2004

Recurso Voluntário nº 19/2004. Processo: 141.000.205/2002. Recorrente: CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Maio de 2004. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

EMENTA: LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA – a execução de obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas a pós a obtenção do licenciamento na respectiva Administração Regional – Lei 2.105/98DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 38 / 2004

Recurso Voluntário: 46/2004. Processo Nº: 141001508/2002. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: João Alves Cardoso. Redator: João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 25 de Maio De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento Do Recurso.

EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS -INFRAÇÃO- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR- DESCUMPRIMENTO- AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 39 / 2004

Recurso Voluntário: 47/2004. Processo Nº: 141.005.806. Recorrente: Moacir Jorge De Farias. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: Membro José Edmilson Barros De Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros De Oliveira Neto. Data De Julgamento: 25 De Maio De 2004. Decisão: Unânime Pela Manutenção Do Auto.

EMENTA: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – Funcionamento de estabelecimento comercial sem alvará de funcionamento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator. Sala De Sessões, Brasília-Df, Em 25 De Maio De 2004

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 40 / 2004

Recurso Voluntário: 73/2004. Processo Nº: 141002513/2002. Recorrente: Polígono Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra - I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data De Julgamento: 25 De Maio De 2004. Decisão: À Maioria, Pelo Conhecimento Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator.

EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - MULTA - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO. A Execução De Obra De Construção Civil, Sem O Devido Alvará Autorizativo, Constitui Infração À Legislação Do Distrito Federal, Sujeitando-Se O Infrator Às Penalidades Previstas Para A Espécie. Recurso Que Se Desprovê.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 41/2004

Processo nº 141.007.961/2003. Recurso voluntário nº 103/2004. Recorrente: Auto Mecânica Araújo. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 25 de maio de 2004. Decisão: Unânime Pela Manutenção Do Auto.

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO – O exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem o alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei nº 1.171/96, sujeitando-se o sujeito passivo as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, Relatos E Discutidos Os Presentes Autos, Em Que São Partes As Acima Identificadas, Acorda A 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 42 / 2004

Recurso Voluntário: 125/2004. Processo Nº: 141.001688/2002. Recorrente: Clube OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra –I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Redator: Wellington Magalhães Lopes. Data De Julgamento: 25 de Maio de 2004. Decisão: Unânime Pelo Provimento Do Recurso.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIAL – constatando nos Autos do Processo a existência de elementos suficientes para manter contra o recorrente a aplicação de sanção pecuniária que decorre de infração cometida contra o Código de Edificação do DF, há de se dá provimento parcial ao recurso voluntário para ajustar a penalidade de acordo com que determina a legislação vigente.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 43/2004

Recurso Voluntário nº 20/2004. Processo: 141.002.708/02. Recorrente: Salada de Frutas Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Maio de 2004. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do Código de Edificações de Brasília – Decreto nº 596/67. DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 04 de Maio de 2004.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 44 / 2004

Recurso Voluntário: 48/2004. Processo Nº: 141005306/2002. Recorrente: Superior Tribunal Militar. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: João Alves Cardoso. Reda-

tor: João Alves Cardoso. Data De Julgamento: 27 De Maio De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovisamento Do Recurso.

EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS -INFRAÇÃO- NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR- DESCUMPRIMENTO- AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 45 / 2004

Recurso Voluntário: 54/2004. Processo Nº: 141005569/2002. Recorrente: Williams Veículos. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra- I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data De Julgamento: 27 De Maio De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovisamento Do Recurso.

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – Empresa funcionando sem alvará de funcionamento, o que configura infração a legislação do distrito federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46 / 2004

Recurso Voluntário: 83/2004. Processo Nº: 141001249/2002. Recorrente: Grande Loja Maçonica de Brasília. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data De Julgamento: 27 De Maio De 2004. Decisão: À Unanimidade, Pelo Conhecimento Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator.

EMENTA: COLOCAÇÃO DE LETREIRO PUBLICITÁRIO AO AR LIVRE - FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - MULTA. A Colocação De Letreiro Publicitário Ao Ar Livre, Sem A Devida Autorização Do Órgão Competente, Constitui Infringência À Legislação Do Distrito Federal, Ficando O Infrator Sujeito À Penalidade Prevista Para A Espécie. Recurso Voluntário Que Há De Ser Desprovido.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 47 / 2004

Recurso Voluntário: 104/2004. Processo Nº: 141001046/2002. Recorrente: Ernesto Rocha Torres. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – Ra – I. Relator: Membro Rogério Galvão Dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão Dos Santos. Data De Julgamento: 27 De Maio De 2004. EMENTA: FALTA DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – MULTA – DESPROVIMENTO DO RECURSO – Obra Concluída E Habitada Sem O Competente Atestado De Conclusão, Enseja Ao Sujeito Passivo Multa De Acordo Com A Legislação Pertinente Para A Espécie, Lei 2105/98. Recurso Voluntário Que Se Desprovê. Decisão: Vistos, Relatos E Discutidos Os Presentes Autos, Em Que São Partes Acima Identificadas, Acorda A 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator. Sala De Sessões, Brasília-Df, Em 28 De Maio De 2004.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 48/2004

Processo: 141.000380/02. Recurso: 126/2004. Recorrente: Condomínio Do Bloco G Da SQN 112. Recorrida: Divisão Regional De Fiscalização / Ra-I. Relator: Membro Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data Julgamento: 27 De Maio De 2004. Decisão: Unânime Pelo Desprovisamento Do Recurso.

EMENTA: PROJETOS APROVADOS – FALTA – A execução de obra de construção civil sem os devidos projetos aprovados comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, Relatos E Discutidos Os Presentes Autos Em Que São Partes Acima Identificadas, Acorda A 2ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, À Unanimidade, Conhecer Do Recurso Para Negar-Lhe Provimento, Nos Termos Do Voto Do Membro Relator. Sala De Seções. Brasília DF, em de maio de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA  
Presidente

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2004

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL faz saber que aquele Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso X, alínea “a”, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 25 de junho de 2004, deliberou aprovar o seguinte Regimento Interno:

#### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é órgão de direção superior, regido pelas disposições da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003 e pelas normas específicas deste Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior:

- I – elaborar listas tríplices de Procuradores do Distrito Federal para fins de promoção por merecimento, a serem submetidas ao Governador do Distrito Federal pelo Procurador-Geral;
- II – propor ao Procurador-Geral ou ao Procurador-Corregedor as medidas cabíveis relativas à conduta funcional dos Procuradores do Distrito Federal;
- III – autorizar e determinar a instauração de processos administrativos disciplinares contra Procuradores do Distrito Federal;
- IV – julgar os processos administrativos disciplinares instaurados contra Procuradores do Distrito Federal e propor as medidas cabíveis, ressalvados os casos de competência do Governador do Distrito Federal;
- V – deliberar sobre a exoneração de Procurador do Distrito Federal julgado inapto no estágio probatório, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral para efetivação junto ao Governador do Distrito Federal;
- VI – julgar os processos de avaliação periódica de desempenho de integrante estável da carreira de Procurador do Distrito Federal e deliberar sobre a respectiva exoneração;
- VII – autorizar a representação contra Procurador do Distrito Federal por prática de ilícito penal ou de improbidade administrativa;
- VIII – determinar a instauração de apuração sumária e sindicância contra Procurador do Distrito Federal, independentemente de iniciativa de outras autoridades;
- IX – encaminhar ao Procurador-Geral do Distrito Federal deliberação adotada em julgamento de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Distrito Federal para aplicação de penalidade ou arquivamento por absolvição;
- X – exercer poder normativo para elaborar, aprovar ou modificar:
  - a) seu regimento interno;
  - b) as normas e instruções para o concurso para ingresso na carreira, observado o disposto na Lei Complementar nº 395, de 2001, e na Lei Complementar nº 681, de 2003;
  - c) os critérios para distribuição de apurações sumárias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outros feitos de sua atribuição regimental, respeitadas as competências do Procurador-Geral, do Procurador-Geral-Adjunto, do Procurador-Corregedor e dos titulares dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
  - d) as normas sobre procedimentos em matéria de sua competência.
- XI – deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Procurador-Geral;
- XII – determinar a instauração de sindicâncias, apurações sumárias e correições e apreciar os relatórios correspondentes;
- XIII – julgar os pedidos de revisão de processo administrativo disciplinar em que haja proferido decisão;
- XIV – opinar nos processos de revisão de processo administrativo disciplinar originariamente julgados pelo Governador do Distrito Federal;
- XV – encaminhar ao Governador do Distrito Federal recurso administrativo contra julgamentos proferidos em processos administrativos disciplinares e pedidos de revisão e nos feitos em que cabível;
- XVI – determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo dos vencimentos, de Procurador do Distrito Federal acusado ou indiciado em processo administrativo disciplinar e o retorno às funções;
- XVII – indicar os membros da comissão de processo administrativo disciplinar em que acusado Procurador do Distrito Federal;
- XVIII – elaborar lista de antigüidade dos Procuradores do Distrito Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- XIX – indicar Procurador do Distrito Federal ao Governador do Distrito Federal para promoção por antigüidade;
- XX – opinar sobre os pedidos de reversão de Procurador do Distrito Federal;
- XXI – propor ao Procurador-Geral a elaboração ou reexame de súmulas para uniformização de jurisprudência administrativa do Distrito Federal;
- XXII – convocar Procurador do Distrito Federal para prestar esclarecimento sobre fato determinado ou assuntos de interesse da instituição;
- XXIII – determinar a realização de diligências e atos de coleta de prova necessários ao julgamento de processo administrativo disciplinar;
- XXIV – julgar as questões a ele submetidas por matéria de sua competência regulada em lei ou em atos normativos a ele pertinentes;
- XXV – opinar, previamente ao julgamento pelo Governador do Distrito Federal, nos processos administrativos disciplinares em que proposta a demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo ou função em comissão de Procurador do Distrito Federal;

XXVI – deliberar sobre as correições realizadas nos órgãos do sistema jurídico do Distrito Federal;

XXVII – determinar ao Órgão de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a organização e atualização das listas de antigüidade, as quais serão aprovadas e publicadas semestralmente;

XXVIII – propor ao Procurador-Geral elogio a Procuradores do Distrito Federal e a servidores;

XXIX – agir, em colaboração com o Procurador-Geral e o Corregedor, para prevenir violação aos direitos e deveres da carreira de Procurador do Distrito Federal;

XXX – propor, requerer ou recomendar providências relativas a matérias de sua competência a quaisquer órgãos ou autoridades.

§ 1º Compete ao Governador do Distrito Federal a decisão final sobre os processos administrativos disciplinares em que a comissão proponha a aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo ou função em comissão.

§ 2º Compete ao Conselho Superior, ressalvadas as competências de outras autoridades ou órgãos, dispor sobre os casos omissos e estabelecer procedimentos em matéria de sua competência, respeitado o disposto em lei.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Superior compõe-se do Procurador-Geral, que o preside, do Procurador-Geral Adjunto, dos titulares das Procuradorias a ele subordinadas, como membros natos, e de membros eleitos, escolhidos dentre os Procuradores do Distrito Federal, mediante escrutínio secreto.

§ 1º O número de Conselheiros eleitos será equivalente à quantidade de membros natos, excluído do cômputo o Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Os membros do Conselho Superior receberão o título de Conselheiros.

Art. 4º Os membros eleitos do Conselho Superior, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição, para o período subsequente, por uma única vez.

Art. 5º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal contará com os seguintes órgãos internos:

I – a Presidência;

II – o Pleno;

III – a Secretaria.

Art. 6º Nas ausências de quaisquer dos membros eleitos do Conselho Superior, o Presidente convocará o respectivo Suplente, no prazo estabelecido no art. 14, I.

## SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é presidido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências do Procurador-Geral do Distrito Federal, a Presidência do Conselho será exercida, sucessivamente, pelo Procurador-Geral Adjunto ou pelo Conselheiro mais antigo na carreira presente à reunião.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I – dirigir os trabalhos quando o Conselho estiver reunido;

II – elaborar a pauta e noticiar ao Procurador que tiver interesse justificado no processo a sua inclusão na pauta;

III – estabelecer os dias de reunião do Conselho e convocá-lo para sessão solene, na forma do art. 14, I, ou extraordinariamente;

IV – encaminhar à votação as matérias, na ordem do art. 17;

V – decidir, com voto qualificado, os empates nas votações;

VI – coordenar as atividades da Secretaria;

VII – representar o Conselho nas ocasiões em que se fizer necessário.

Parágrafo único. Ao convocar extraordinariamente o Conselho, por motivo justificado, o Presidente determinará à Secretaria a adoção de todas as medidas necessárias à mais rápida possível comunicação de todos os Conselheiros.

## SUBSEÇÃO II DO PLENO E DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

Art. 9º Toda a matéria definida no art. 2º deste Regimento é de competência do Pleno, composto pelos Conselheiros eleitos e natos, entre eles o Presidente do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselheiro:

I – participar das discussões e votar em todas as deliberações do Conselho, e efetuar, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

II – requerer à Secretaria a inclusão em pauta de processo de que seja relator;

III – assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessários, bem como requerer a inserção em ata de declaração de voto, escrito ou oral, a qual, requerida, será obrigatória;

IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata da matéria prevista no inciso V do art. 17;

VI – apresentar propostas, por escrito e justificadamente, sobre assuntos da competência do Conselho Superior, as quais serão autuadas e distribuídas;

VII – atuar como Relator, requisitando, quando for o caso, diligências necessárias à instrução

dos processos que lhe tenham sido distribuídos e apresentando voto fundamentado e por escrito nos respectivos feitos;

VIII – requerer ao Presidente noticie o Procurador que tenha interesse pessoal em processo sobre a sua inclusão em pauta;

IX – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

X – salvo se urgente a matéria, pedir vista de processo submetido à votação, devendo apresentar seu voto na sessão subsequente;

XI – solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;

XII – propor diligências relativas aos feitos submetidos à apreciação do Conselho, úteis e necessárias ao exame de matéria objeto de deliberação;

XIII – propor ao Conselho a convocação de membro da carreira de Procurador do Distrito Federal ou de funcionário da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para prestar esclarecimento sobre fato determinado ou assuntos de interesse da instituição;

XIV – apresentar emendas aos projetos normativos e às elaborações ou reexames de súmulas.

Parágrafo único. Ao Suplente, no exercício da função de Conselheiro, cabem todas as prerrogativas, direitos e obrigações a este reconhecidas.

## SUBSEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 11. São impedidos de votar os Conselheiros cujo cônjuge, companheiro ou companheira e parentes, incluindo os afins, até quarto grau, tiverem interesse no resultado da votação.

Parágrafo único. Cabe arguição de impedimento contra Conselheiro, dirigida ao Presidente e decidida pelo Conselho.

Art. 12. Os Conselheiros podem eximir-se de votar nos processos sujeitos à apreciação do Conselho sob a alegação de suspeição, por motivo de foro íntimo.

Parágrafo único. Não cabe arguição de suspeição contra Conselheiro.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria do Conselho Superior, órgão administrativo ligado à Presidência do Conselho, contará com um Secretário Executivo designado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 14. O Secretário auxiliará o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe ainda:

I – comunicar aos Conselheiros, com antecedência de três dias, a data da próxima reunião ordinária, com a entrega de cópia da pauta da sessão;

II – receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho Superior, ou nele iniciados, para deliberação;

III – anexar aos autos as peças cuja juntada tenha sido determinada pelo Conselheiro Relator;

IV – receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

V – manter fichário e arquivo relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho Superior, registrando as ocorrências e o respectivo arquivamento;

VI – manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações adotadas pelo Conselho Superior, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente, bem como organizar o e mentário das Atas das Sessões do Conselho Superior;

VII – submeter ao Presidente ou ao relator do feito a solicitação de cópias de processos, de documentos processuais ou de atas;

VIII – acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior;

IX – redigir a pauta das sessões;

X – secretariar as sessões do Conselho Superior, redigir as respectivas atas e assinar após o Presidente e os Conselheiros;

XI – executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS SESSÕES

Art. 15. O Pleno do Conselho Superior reunir-se-á em sessões:

I – ordinárias, a serem realizadas na última terça-feira dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro e na segunda terça-feira de dezembro, ficando transferidas para o primeiro dia útil subsequente, na hipótese de recaírem em feriados;

II – extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou por meio de requisição de pelo menos metade dos Conselheiros, excluído da contagem o Presidente;

III – solenes, convocadas nos termos do inciso anterior.

§ 1º Não havendo quorum para a instalação da seção ordinária, esta fica automaticamente remarcada para a terça-feira subsequente.

§ 2º Serão fechadas as sessões em que se delibere sobre promoção, concurso para ingresso na carreira de Procurador do Distrito Federal, medidas disciplinares, ou processo em que o Conselho decida, por maioria absoluta, pela apreciação sigilosa.

§ 3º Nas sessões em que se delibere sobre promoção e aplicação de sanções disciplinares, o prazo mínimo para a convocação será de três dias.

Art. 16. As sessões serão instaladas com a presença do Presidente ou de seu substituto legal, na forma do parágrafo único do art. 7º, e de pelo menos metade mais um dos Conselheiros.

§ 1º Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua

instalação, aguardar-se-á por quinze minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata registrando a ocorrência e o nome dos Conselheiros presentes.

§ 2º O Conselheiro deverá comunicar sua ausência à Secretaria tão logo a preveja e justificá-la na próxima sessão.

Art. 17. A sessão ordinária desenvolver-se-á conforme a seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior, observado o inciso III do art. 10;
  - II – comunicação do Presidente ou dos Conselheiros sobre matéria de interesse do Conselho;
  - III – manifestação de Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou do Conselho;
  - IV – discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho Superior ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Pleno, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
  - V – distribuição de processos;
  - VI – apreciação, discussão e votação da matéria da pauta.
- Parágrafo único. O Conselho apreciará a proposta de inversão de pauta apresentada por qualquer Conselheiro.

Art. 18. A pauta da sessão será distribuída aos Conselheiros no ato da convocação.

Art. 19. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto nos arts. 16 a 18 deste Regimento.

Art. 20. As sessões solenes serão realizadas para homenagear pessoas ou marcar acontecimento relevante para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º As sessões solenes iniciam-se pela exposição feita pelo Presidente do Conselho, à qual seguem as manifestações dos Conselheiros e a prática dos atos simbólicos que se façam necessários.

§ 2º Não haverá deliberação nas sessões solenes.

#### SEÇÃO II

##### DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 21. O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias.

Art. 22. As deliberações do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal serão tomadas por maioria relativa.

§ 1º Serão deliberadas por maioria absoluta as matérias relacionadas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, alíneas “b”, “c” e “d”, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XXV do art. 2º.

§ 2º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto qualificado, sem prejuízo do direito que lhe assiste de votar, em todas as deliberações, como membro do Conselho.

§ 3º A alteração deste Regimento Interno será aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 23. Em cumprimento à pauta distribuída previamente e observada a ordem do art. 17, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado e o número do processo respectivo. Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, sem manifestar seu voto.

§ 1º Concluído o relatório, o Presidente, se for o caso, franqueará a palavra ao Procurador que tiver interesse pessoal na matéria em pauta, ou ao seu advogado, pelo prazo comum de quinze minutos.

§ 2º Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto.

§ 3º Seguir-se-á a discussão da matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitar a palavra, manifestar-se sobre o assunto, admitida a concessão de aparte.

§ 4º Concluída a discussão, continuar-se-á a votação por ordem de antiguidade dos Conselheiros na carreira, iniciando-se pelo mais moderno e finalizando-se pelo Presidente.

§ 5º Proclamado o resultado da votação, a matéria não poderá ser novamente discutida na mesma sessão.

Art. 24. Na elaboração de atos normativos ou de súmulas, ou no reexame destas, previstos respectivamente nos incisos X e XXI do art. 2º deste Regimento, poderão ser apresentadas emendas por qualquer dos Conselheiros, no prazo de três dias, a contar da primeira sessão deliberativa, salvo se de outro modo decidir o Conselho.

§ 1º As emendas serão votadas separadamente e juntadas aos autos com as respectivas deliberações.

§ 2º O Conselho poderá submeter projetos normativos ou a elaboração ou reexame de súmulas aos Procuradores do Distrito Federal, que poderão apresentar suas sugestões, nos termos e no prazo definidos para cada consulta.

§ 3º Os atos normativos do Conselho terão a forma de resolução, numeradas subsequentemente.

Art. 25. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Art. 26. Se o entendimento da maioria divergir do voto do Relator, o Presidente designará para redigir o resultado da votação o primeiro Conselheiro cujo voto reflita o juízo majoritário.

#### SEÇÃO III

##### DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 27. O Presidente fará autuar previamente todas as matérias a serem levadas à deliberação do Conselho, excetuadas aquelas cuja urgência justifique a sua convocação extraordinária, caso em que o próprio Presidente narrará os fatos, para deliberação na forma do art. 22.

Art. 28. Os autos de processos serão igualmente distribuídos pela Secretaria aos Conselheiros,

excluído o Presidente, alternadamente entre membros natos e eleitos, observada rigorosamente a ordem de chegada dos expedientes à Secretaria, a começar pelos Conselheiros mais modernos na carreira.

§ 1º Os Conselheiros levarão os processos na sessão ordinária subsequente, salvo se outro prazo for estabelecido pelo Conselho.

§ 2º Serão redistribuídos os processos cujo Relator tenha comunicado suspeição ou impedimento, caso em que se fará a necessária compensação.

Art. 29. Os autos de processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior, observando-se, ainda, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A alteração do Regimento Interno do Conselho Superior somente poderá ser proposta pelo Presidente ou por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 31. Este Regimento Interno será objeto de revisão no prazo de um ano, contado de sua publicação.

Parágrafo único. O quorum para deliberação, na revisão prevista no caput, será de maioria absoluta.

#### DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 23 de junho de 2004.

PROCESSO: 141.001.425/2003; INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB E CONSTRUTORA RV LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

#### DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 25 de junho de 2004.

PROCESSO: 148.000.573/2000; INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2003 00 2 008254-2; Relator Des.: GETULIO PINHEIRO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO – Subprocurador-Geral do DF e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI COMPLEMENTAR N. 684 DE 04/04/2003; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo: 2004 00 2 000248-4; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: FEDERAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do D. F.; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI Nº 3.266, DE 30/12/2003, ART. 20, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º E 10.; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR, COM EFEITOS EX TUNC, NOS TERMOS DO VOTO DO EMITENTE RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 28 de junho de 2004

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria